

grau de corpo: por onde, a que não estiver em estado, pera por sy propria, & pelo menos com ajuda de cōpanheira poder rezar, naō está obrigada a ouuir rezar, no que vai muita diferença entre o rezar, & ouuir Missa, que a Missa se ha de ouuir a outrem, mas o rezar, se ha de dizer vocalmente: por onde, a que assi o naō puder pagar, de toda a mais obrigaçāo fica liure, como no capitulo primeiro, & Dolentes de celebratione Missarum, & na Clementina i. eodem titulo, tem todos os Summistas, a quem citat. cap. 28. num. 11. refere, & segue Soarez: & prouase mais, porque como esta obrigaçāo he encargo, & penso pessoal, seguisse bem, que aquella pessoa, que por sy propria o naō pode satisfazer, naō tem obrigaçāo de o satisfazer por outra, salvo se podendo, pelo menos, dizer os Psalmos que sabe de memoria, tivesse quem lhe rezasse & lesse o demais, porque neste caso, seria obrigada a ajudarse da companheira, quando commodamente a pudesse ter, por cuja causa, naō escusa Nauarro, nem outros (que num. 14. refere Soarez) ao cego que podendo dizer os Psalmos de memoria, pode ter famulo, ou capellaõ que lhe lea o mais.

7. Da pessoa surda consta, que está obrigada a ler todo o Diuino Officio; naō obstante, q̄ nenhūa cousa ouça, nem perceba: mas se naō pode

QIS *Explicação da segunda Regra*

por sy propria, lelo, nem dizelo todo; & o naõ pode serão com grandes gritos, & vozes, ouuir, a companheira, em tal caso, diz Soares. num. 17. que fica totalmente desobrigada de rezar, & neste caso, bastará como no superior, que diga, & reze só pelas contas: mas noutras infirmitades, em que o rezar pelo liuro, causaria grande vexaçao, & dor de cabeça, ou outro detimento graue à saude, cessa a obligação de rezar, como se colhe do capitulo Clericus viitum, d. 91. ibi, absque corporisculi sui in æquilitate, & do capitulo Adaudientiam de clero non residente, & o tem todos os Doutores communemente; mas porque nem toda a infirmitade, & falta de saude, pode dar logo esta liberdade, conuem advertir, que se a ditta doença, não impede o conuersar, nem pelo sobreditto rezar, se acrescentará muito; obrigação ha de rezar: no q algúia gente, se engana algúias vezes, que podédo praticar, & dar de sy rezar, a quantas a visitaçao, por muito tempo, quando vem o de rezar, appella para a doença, que em este caso, a naõ teleua, nem desobriga.

8. Porem quando a infirmitade ha de graue, entao não ha duvida, que cessa toda a obrigação, ainda sem sobre isto, fer necessario consultar o Medico, como o affirmaõ, & dizem todos. Pello que toda a dificuidade esta em aueriguar, o que

que se ha de dizer, & sentir, quādo a couſa está, em duuida : ao que acode Nauarro , no Manual capitulo 25. numero 10. & de Oratione capitulo 11. num.3. com todos os demais commumente, que em tal caso, se ha de consultar o medico, & se elle sendo perito , & timorato disser, que o rezar, pode prejudicar à ſaude, bem pode por entaō abſterſe , a enferma . & não rezar, & feſta via, o Medico ficar duuidoso, em tal caſo ſe ha de consultar, a Prelada, & Superior, como dizem Azor lib. 10. capit. 13. Graffis lib. 2. capitulo 53. numero 2. a quem numero. 20. refere , & ſegue Soares , & com ſeu parecer, & consentimento, cefſatá a obri- gaçāo, o que he necessario naō tanto por amor do juzyo, & certeſa, em que o voto da Prelada, montara pouco , ſenão pelo uſo da jurisdiçāo, ſegundo a qual, em caſo de duuida , pode por ſeus priuilegios , condonar , & remittir algūa couſa, & como iſto ſe poſſa fazer com a facil- dade que ſabemos , naō ha nenhūa rezaó, para ſe auer de deixar , como já tocamos, & viuimos acima na queſtaō ſegunda, numero ſexto, quādo falamos do cōmutar nalgūa occasiaō, as horas do breuiario, nos parter noster , que a ponta, & diſpoem a Regra.

9 Pela qual liberdade, & diſpoſição, cessa hūa diſſicultade impotuña, que aqui mou os Dou-

O II Explicação da segunda Regra

sores , sobre se he obrigada a dizer as horas di-
urnas, ou pelo menos, as da tarde, a pessoa que
por estar com húa quartaá, ou semelhante doé-
ça, não pode dizer as de pela menhaá, ou as ma-
tinas? Porque em este caso não ha para que se
page esta obrigaçāo, truncadamente, & segun-
do, húa parte, ou metade lómente, como queré
Nauarro, & algúis outros , mas o melhor será,
aprouitar da liberdade da Regra, & dizeló to-
do, pelas contas, como ella dispoem, o que em
breuissimo espaço , & tempo , se pode con-
cluir.

10. Entre as causas, que relevaõ desta obri-
gaçāo, tem mui grande lugar a caridade, como
dizem todos, & nu.35.tem Soares, por onde se
se a enfermeira , por acudir às doentes, tiuisse
todo o dia , tanta occupaçāo , que não pudesse
desobrigar-se , do Officio Diuino, não ha duui-
da, que ficaria desobrigada delle , o que se con-
firma ; porque se eu sou obrigado à a mar a
meu proximo, como a mim mesmo, & por eui-
tar a dor, ou dispêndio proprio, posso algúas
vezes, licitamente não rezar , segue-se que o
mesmo, poderei tambem por acudir , a dor, &
mal do proximo , especialmente quando , não
pude preuenir, nem anticipar , o tempo para a
sobreditta obrigaçāo necessaria , & o trabalho
do proximo, veo mui repentinõ; porque se pu-
de, obri-

de obrigado estou ao fazer; mas se a occupaçāo
naō for de todo o dia, se naō de húa parte del-
le, em tal caso obrigaçāo ha de o dizer todo, &
pelo menos, pelas contas, com a limitaçāo, &
modificaçāo de que já dixemos acima, questāo
segunda numero sexto, saluo quando a im-
potencia de o dizer, pelo liuto, estivesse tam ma-
nifesta, que não parecesse moralmente, necessaria,
a sobreditta cautella.

*Questāo. & dificuldade quinta, em a qual se
pergunta, como se haõ de entender, algūs
privilegios, que acerca do rezar, o
Divino Officio, saõ concedidos
aos Regulares,*

DEsta materia, escreue largamente Ro-
driguez, tomo i. quæst. Regular. q. 42.
Em cujo segundo artigo, traz hum privilegio,
de Leão decimo, que anda no supplemento
fol. 59. concessão 159. pelo qual sua Sanctidade
concede aos nossos Religiosos, & pelo consi-
guinte a quantos mais gozaõ nossos privile-
gios, que dizendo suas horas, & os mais Officios
Divinos, em o choro, ou forà delle satisfaçāo
ao preceito, do cap. Dolentes, de celebratione
missarum, de dizer estudiosa, & deuotamente,
& junta-

Explicacão da segunda Regra

& juntamente ao da Regra, ainda que por cansaço, ou outra qualquer causa, estando assentados, ou passeando, ou não pronunciando as palavras inteiramente como estão escritas, por causa de alguma negligencia, ou impericia, ou má pronunciaçam natural, por falta, ou defeito da lingoa, ou por outro qualquer modo as digaó imperfeitamente, ou com distraimento do animo, & vagueaçam dos sentidos, como naõ seja por malicia. E que os que rezasseem com os sobreditos defectuosos, naõ sejam obrigados a repetir o que elles assi imperfeitamente disseram, & delles mal perceberão, ou por estarem distantes, ou por algum estrepito, ou por outra qualquer causa, mas que em tudo satisfaçao assi ao preceito da Igreja, como ao de sua Regra, ouuindo de qualquer maneira o q os outros deuê de dizer, & principalmente no choro.

2 Sobre a qual concessam (que foy importunissima para quietar beatas, & gente escrupulosa) notam os Doctores communmente, especialmente Nauarro de Oratione cap. 19º num. 85 Innocencio, & Hostiense, que o diuino officio, se pode dizer fora do choro, andando, estando assentado, jazendo, ou em qualquer outra forma, a que o cansaço, inclina, & pode obrigar; no que se vê claramente, como nas sobreditas palavras, (andando, ou estando assentado)

tado) se não contém neihum priuilegio, como o sobreditto Nauarro ensina, & diz Rodriguez; donde vem, que vestindo se, como diz Caetano 2. 2. quæst. 83 artic. 3. ou despindo se, como quer Maior, & finalmente fazendo outra qualquer acçam naõ contraria à attençam requisiça no divino officio, se pôde sancta, & licitamente hoje rezar, como vemos que fazem os mais timoratos, & prudentes, eujo juizo, & parecer conueni consultar, para conhecer, & julgar quando ferà a acçam repugnante, & contraria à sobreditta attençam, porque como dizem Rodriguez, & todos os demais, só a que lhe contrariar, & impedir ferà illicita, & toda a demais licita, & compatiuei.

3 Sobre aquelloutras palauras (ou pronúciado inteiraméte) se aduirtir q̄ naõ satisfazé ao preceito derezar, os q̄ rezado, ou cátado, deixão tanta parte dos versos ou Psalmos, q̄ engolé, & pronúciaõ mal, sincopando as syllabas, ou corrópedo as palauras, que vem a fazer com isto falta em húa parte notáuel, dà hora que assi dizem segundo que já tocamos, & dixemos acima, na questam terceira, numero decimo, donde se infere, que como diz Nauarro, cit. cap. 13. de Oratione, num. 17. nem nestas palauras se conce de algum priuilegio sobre o direito commun; seruem todavia muito, para aqui etagam da gente

Explicação da segunda Regra

gente escrupulosa, porque ainda que veja, que em fazer as sobreditas sincopas, & defeitos pecca venialmente, sabe ao menos, que com isso cumpre, & paga, se não vem, nem chega a fazer a sobreditta falta, de que citat. quæst. 3. num. 10. já falamos; & dixemos.

¶ 4 Finalmente acerca daquelloutras palavras (não sejaão obrigados a repetir o que elles assi imperfeitamente dixerão) se aduirte, que a repetiçam que os escrupulosos fazem em o choro, ou fóra delle, quando como murmurando, & por entre dentes, querem por seu mao custume, suprir o que os outros dizem, tem mais de superstição, & ignorancia, q de piedade, nem deuaçam, por quanto esta, como dizem Paludano in 4. d. 45. quæst. 20. & outros que resere, & segue Nauarro de Oratione cap. 10. q. 4 n. 45. consiste mais em ouvir deuota, humilde, & quietamente, o que se diz, que não em querer parlarlo todo. De onde vemo o sobreditto Nauarro a não ter por seguro o rezar em particular, dos q despois haõ de ir cantar o mesmo officio em o choro, porq se o fazem por temer algúia inquietaçam, & maior distraimento delà ordinariamente caem, & daõ noutro mayor; porque quando assi rezão, o fazem sempre apressadamente, & com pouquíssima attençam, atento que outra vez o haõ

o haõ de vir a dizer, & pagar no choro, & quâdo por sim, o tornaõ a pagar, tambem o fazem como couſa já outra yez feita, donde se infere, que a concessão sobreditta, mais se impetrou por quietar consciencias tremulas, & escrupulosas, que por hauer uouo priuilegio em o caso.

5 Os defeitos veniaes, & naõ cometidos por dolo, se podem nesta matcria recom pensar, & pagar todos com dizer hū Psalmo, ou hū Pater noster, & Ave Maria no fim da reza, como cõsta de húa concessão de Innocencio Oitauo, q̄ anda no Monumenta ordinis da primeira impressão, fol. 6. concessione 249. & de outra de Alexandre Sexto, que anda no supplemento, fol. 99. concessione, 362. Finalmente o Papa Leão Decimo concedeo o proprio aos que dixerem a oraçam abaixo posta, & no fim della, hum Pater noster, & Ave Maria, pelo estado da Sancta Madre Igreja.

Sacrosancte, atq; indiuidua Trinitati, crucifixi Iesu Christi Domini nostri humanitati, & Beatissima ac gloriosissima Virginis Mariæ fecunditati, siue integratati, & omnium Sæctorum universitati, sit sempiterna laus, honor, virtus, & gloria, ab omni creatura, nobisque remissio peccatorum, per infinita saeculorum secula, Amen. Et Beata viscera Mariæ Virginis, quæ portauerunt aeni Patris Filium, & Beata ybraq; quæ lactauerunt Christum Dominum.

Explicação da segunda Regra

7. Esta concessão só para consignir remissão dos defeitos veniais, como já dixe, & que pela humana fraqueza se cometem, até daquelas, quenelles quizeraõ não cair nunca, & neste sentido só se haõ de entender sempre, quantas a este intento se acharem, & não noutro: por onde aduirte Nauarro de oratione cap. 19. num. 84. (segundo que cit. quæst. 30. art. 3. o cita, & refere Rodriguez) q̄ não haja quem della tome occasião para mais, por quanto consta que por ella, se não remittem os defeitos notáveis, & de culpa mortal.

8. Ainda que da substancia do officio divino, seja o rezollo vocalmente, & formando nos beiçãs ás palavras de sotte, que a pessoa que não for surda, se possa nalgum modo ouvir, como com a communim, de todos os Douteres citato lib. 4. cap. 7. num. 2. conuenice, & proua Soares: nas pessoas Religiosas pode correr o contrario, por hum priuilegio, que nos concedeo Leão decimo, que anda no supplemento fol. 59. concess. 70. em o qual, diz que possamos dizer o officio divino, mentalmente, ou lendo entre nos, cada quando rezaremos sós, por quanto a prolação vocal, se requerer principalmente para o que reza, poder ser entendido dós mais; sobre a qual concessão aduirte Nauarro de Oratione c. 19. num. 88. que em quanto nella se diz, que podemos

podemos rezar o Diuino Officio, sem exprimirmos palaura, que se nos possa ouvir dos circunstantes, não contem privilegio algum, & com razão; porque como com a commun cito. cap. 7. num. 3. diz Soares, nem da natureza do rezar em sy, nem dalgum preceito da Igreja resulta algua obrigaçāo, de rezar em forma que sejanios ouvidos; quando o fazemos sós, & tem cōpanhia, do que precedeo boa figura em Anna, may de Samuel, que pedindoo a Deus, assi formaua as palavras, entre os beiços, que mouia, que nenhā se lhe endendia. *Tantumque labia illius mouebantur, & vox penitus non audiebatur.* Primeiro Regum primo. No que como dizem saõ Cipriano sobre o pater noster, & Chrysostomo na Homilia 13. do imperfeito, representava a Igreja, quando ora modesta, & tacitamente, ou em particular; ainda que como tem Soares, tambem a pode representar quanto às oraçãoes publicas, que fazem seus Ministros, em silêncio, em quanto todavia, na sobreditta concessão, se diz que possamos dizer nessas horas em particular, mentalmente, assi diz o sobreditto Nauarro, que contem grande privilegio, por causa da rezaõ, que tocamos no principio, & ainda que não culparei nunca, a quem dele usasse, sempre todavia louuarei mais, a quem no rezar de suas horas, formar as palavras en-

Explicação da segunda Regra

tre os beiços , distintamente , & de sorte que se ouça ; porque assim fica satisfechido melhor , excitando mais a deucação , & impedindo a distração , & vageação dos sentidos .

9. Tambem o sobreditto Papa Leão decimo , como consta do suplemento fol. 94. concil. 298. concedo aos nossos Religiosos , remissão da mercê dos peccados , que fizerem do dia ; em que rezão o Diuino Officio , pelo liuto , & lendo sempre , posto que hoje , não creo , que possamos gozar esta graça , supposta a reformação , que Paulo quinto fez das indulgências dos Religiosos , mas não obstante isto , ainda que a Natiarro parecio melhor no seu de Oratione cap. 19. num. 88. Consil. 10. o rezar , parte de memória , & parte pelo liuto , sempre o rezar , lendo , & pelo liuto he de mui maior importância porque impede a vageação dos sentidos , & enfreia os pensamentos , que as vezes naquella ocasião se vão não sei onde em fim faça cada qual nisto , segundo que lhe parecer melhor , & mais consolação tiver , que eu digo , o com que me vai bem ; & certo que quando o Papa concedeo , tamanha graça , algum bem grande vio , que estaua ; no resar assi , & não de memoria .

10. Por hum priuilegio de Eugenio quarto ,

con-

concedido aos Prelados de São Bento , da Congregação de Hespanha , de que gozaõ todas as demais Religiões, podem os Superiores dellas, liutemente , & sem parecer do Medico, dispensar com seus subditos enfermos, ou conualescentes, pera q deixadas as Horas Canonicas, paguem, & satisfaçao, com dizerem algua cousa certa, que os dittos Prelados lhes assinarem, & quando os sobreditos Prelados forem os doentes, o mesmo lhes pode arbitrar , & limitar, qualquer Religioso Sacerdote, que pera este effeito escolherem. O mesmo concedeo tambem pera os enfermos , & velhos , da Ordem de São Hieronimo , como se diz no Compendio dos Mendicantes , segundo que citata quæst. 42. artic. 7. refere , & diz Rodriguez ; a qual concessão he em sy amplissima , & della podem os Prelados vsar, com as Religiosas velhas, & enfermas, ou conualescentes , como , & quando lhes parecer.

11 Outras muitas referem os Authores, que deixo, porq. ou o naõ saõ propriamente, ou se podem mal accomodar às nossas Religiosas, a quem sei que nesta materia agradaõ , & contentaõ mais rigores, que exigções , nem liberdades.

Explicação da segunda Regra

De quem hão as Sorores de receber os Ecclasticos Sacramentos.

R V B R I C A V I I .

 Nde as Sorores tiverem proprio Capellão, peralhes dizer Missa, & os mais Diuinios Ofícios, seja Religioso, assi em a vida, como em o vestir, & seja de boa fama. & não mancebo, mas de madura, & conueniente idade. Porem onde não houuer proprio Capellão possão ouuir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros, possão receber daquelles que têm poder de lhos administrar, por mandado, & authoridade do Cardeal, a quem esta Ordem he cometida, salvo se algua estivesse posta em estreita necessidade. Quando algua quizer fallar de Confissão ao Sacerdote, falle só em o locutorio, com só o Confessor, & ahí fallem então, das cousas que pertencem à Confissão. Todas se confessem ordinariamente, húa vez em cada

tada mez, & assi confessadas, recebaõ o Sanctissimo Sacramento do Corpo do Senhor, em as Festas seguintes: tonuem a saber, em a Natividade do Senhor, em a Purificação de noſſa Señhora, no principio da Quaresma, na Resurreição do Senhor, na Festa de Pentecostes, na Festa de São Pedro, & de São Paulo, & de Santa Clara, & de São Francisco, & de todos os Santos. Porem se alqua das Sorores estiuesse tão enferma, que não pudesse commodamente vir ao locutorio, & ouuesse mister confessarse, & receber o Corpo do Senhor, ou os ouetros Sacramentos, o que lhes ha de administrar, entre, vestido de Alua, Estola, & Manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de Alua, ou Sobrepellis, & assientrem dentro, & estem, & sayão vestidos, despois de ouuida a Confissão, & administrado outro qualquer Sacramento: & não se deien hão lá mais espaço. Guardemse tambem, que entrag tanto que estão dentro, não se apartem hum do outro, de maneira, que se possaõ ver liuremente. E desta mesma sorte, se hajaõ em a recomendação da alma, Acerca de fazer as exequias

Explicaçāo da segunda Regra

da sepultura, o Sacerdote não entre em a clausura, mas defóra, em a Capella, faça o Offício que lhe pertence. Mas se parecer á Abbadessa, & ao Conuento, que deua de entrar ás exequias, entre vestido com os companheiros, na forma acima ditta : & sepultada a defuncta, sayão se logo, sem tardança. Com tudo, se pela fraquezadas Sorores, a Abbadessa, & Conuento, virem ser necessário, que entrem algūs, pera abrir a sepultura, & á adereçala despois, posfa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo, com hum companheiro, ou dous.

Explicaçāo do conteúdo em esta Rubrica.

A Presente Rubrica, se resolute em cinco cousas, & pontos principaes, conuem a saber, em tratar das boas qualidades, que hão de tēr os Capellaēs, ou Confessores das Freiras, que lhes hão de administrar, & dar os Diuiños Sacramentos : & em quatro casos, em que supostas certas condições aos Capellaēs, & Confessores he licito entrar na clausura dos Mosteiros.

1 Da primeira naõ se me offerece pérâ dizer coufa algúia de importancia , por quanto despois que as Religiosas estão ao cuidado , & conta da Ordem, sempre se lhes procurou, que os Confessores , & Capelláes , fossem quaes a Regra os requere , & pede a qui , sobre o que naõ só em a Ordem toda . senão também em cada Prouincia, ha leis , & estatutos mui rigurosos como se sabe , & vê claramente , & cuja obseruancia , & guarda os Prelados tra- zem , & têm sempre mui especialissimo cuida- do.

2 O primeiro caso pois , em que os sobreditos Padres podem entrar em a clausura , & interior dos Mosteiros, he, quando algúia tem necessidade de receber os Sacramentos , & está tão enferma, que naõ pode commodamente vir às grades , & lugares , em que se elles administraõ; o que com o modo em que haõ de entrar, consta clara , & distintamente da letra da pre-
senta Rubrica , & da pratica , & uso , que em toda a Religião assi o obserua , & guar- da, como na sobreditta letra se dispoem , & or- dena.

3 Para esta entrada ser licita, não ha mister estar a Religiosa já no artigo da morte , ou necessidade extrema, como no primeiro tomo das Regulares , quæstão 47. art. 4. notou

Explicaçao da segunda Regra

Rodriguez, mas bastara geral, & universalmente, que a infirmitade seja graue, ou que corra, o tempo, em que as demais Religiosas, por obrigação, & preceito da Regra, custumaõ a confessarse, a qual doutrina não somente approua: & tem por boa, & segura Miranda in de Sacris monialibus, q. 2. art. 17, mas tambem por muy conforme a ambas as Regras de Sancta Clara, & ao direito canonico, que todos os fieis somos obrigados a obseruar.

Das Regas consta: porque no capitulo terceiro, & duodecimo da primeira, se concede expressamente, que para Sacramentear as Freiras, possão os capellaes entrar a celebra na clausura, & na Rubrica presente, & decima desta segunda, se concede a mesma entrada. E que isto se não deua de entender, de só a necessidade extrema, senão tambem das mais, que fica ditz, se dà hum bom final, & manifesto indicio na sobreditta, & seguinte Rubrica decima onde se diz que nenhúa das Sorores se confessse, senão à vista de duas outras, que vejaõ assi a que se confessa, como ao confessor, & que delles juntamente, possão tambem ser vias. A qual cautella forá mais que elusada, se nella se tratara só da que esta in extremis, como he notorio; porque esta assi, a ninguem pode ser nunca occasião de suspeitar, nem com os mais estragados,

gados, & perdidos, que o mundo tem. Por onde parece, que em o Papa vſtar desta cautella na confissão das enfermas, foi visto falar, não das que estaõ já em o vltimo, se não das que se confessão, por satisfazer ao preceito & obrigação da Regra, ou por temor, & causa da infirmitade, que as vai apertando.

5 Da disposição do direito no capítulo infirmitas de pénitent. & remis. & motu proprio de Pio quinto, que começa Super gregem dominicum, consta tambem o mesmo: porque se ali se determina, & manda que os Medicos não continuem, as visitas dos enfermos, que se des- cuidarem, em chamar os Confessores, & Medicos das almas, bem se deixa ver, o que neste caso, podem, & deueni tambem fazer, as Religiosas, que adoecem.

6 Finalmente, (porque de todo cessasse o escrupulo) o Papa Alexandre sexto, lhes concedeo que pudefsem os capellães entrar dentro, a sacramentallas, ainda quando a necessidade não fosse extrema, a qual concessão, referem o Collector, Verbo ingredi Monasteria Monialium, §. 27. Miranda no lugar acima citado, & outros comummente.

7 Supposta, a qual licença, & com que todos os scrupulos contrarios, cessaõ de todo, pode auer duvida, se estando húa Religiosa enferma,

a qual se custuma confessar, & ainda commun-gar todos os oito dias, poderá o Confessor, que tñ trou já a sacramentalla, na forma sobreditta, tornar à entrar da li, a outros oito dias, à sa-cramentalla segunda yes, só por sua maior con-solação. & por finalmente se conformar com o, custume do demais conuento.

8. Ao que respondo, & digo que não; porque como se collige do Concilio tridentino sessão 25. cap. 5. de Regularibus, ninguem pode entrar na clausura das Religiosas, se não, nos casos ne-cellarios, ou necessidades urgentes, como na ex-trauagente: Vbi gratia, & indulta, reuogando os priuilegios contrarios diz Gregorio tertio decimo, donde vem, que pelo mesmo caso, (& por não serem as enfermas obrigadas a ouuir Missa, quando commodaamente não podem vir ao choro, & tribunas das enfermarias) não pode o Confessor mais, valerse do priuilegio de Leon decimo: em que, como Verbo ingredi Mo-nasteria Monialium §. 34. refere o Collector, se concedia, pera por consolação das enfermas se poder celebrar, & dizer Missa, nas enferma-rias das dittas Religiosas; porque para isto, se requere urgente necessidade, de doença graue, & que aperta, ou de satisfazer ao preceito da Regra, na forma sobreditta. Como pois a Re-gra não obriga a confessar, se não cada mes,

Nem a communigar se não nos dias nella especificados , & a pontados , consta que nos outros em que está necessidade do preceito, não corre, nem a da doença, & infirmitade vrge, não será licito ao confessor, entrar a sacramentar nenhūa enferma , que por sua consolaçāo sōmente, o pretender.

9 Nem pera o contrario faz algūa couſa o custume do Conuento, em que as Religiosas se confessão, & commūgaõ cada otio dias; porque este he só, em respeito, das que tem ſaude , & que podem vir a grade , & lugar em que os lobreditos Sacramentos ſe administraõ, & alsi não pode nunca fauorecer, nem ajudar ás mais, por ſer em materia, que tem annexa excomunhaõ, contra a qual, ſe não pode prescreuer nūca, ignorandoo o Papa , ſe não por eſpaço de quarenta annos como contra Castro. 2. de lege pñnali, ſe colhe de Syluestre, Verbo consuetudo, quæſt.ii. & de Miranda, in manuali, p.2.q. 28. art.10, ou por douis, ou tres actos, de que elle mesmo ſoube, & naõ fez caſo : o que aqui naõ temos ; porque nem o Papa ſaberá nunca diſto , ſem o contradizer , nem ignorandoo elle , auerá nunca , quem por eſpaço de quarenta annos , (que para a prescripçāo ſe requerem) ſe queira cada oito dias excommunicar. Por onde para as dittas enfermas,

fica

QCC **Explicaçāo da segunda Regra.**

fica sendo bonissimo conselho, & materia de grande consolaçāo o de Sancto Augustinho, q̄ em caso de semelhante impossibilidade , disse **Crede, & manducasti, crede, & comunga stes.**

10 Sobre a entrāda nos Conventos das Religiosas a dizer Missa na enfermaria , para comungar as enfermas, ouue antiguamente grande dificuldade, a que tambem parece que ajuda ua, o estatuto de Toledo no capitulo decimo que diz assi : (Deciarase que o ditto Confessor, não poderá entrar a dizer Missa em o choro nem Igreja interior das Freiras, &c.) Porém hoje já temos o uso em contrário, por húa declaraçāo iuridica, que sobre o caso deu o senhor Bispo Treio, nos a pōntamentos que fez sendo Vigairo General de toda a Ordem, a qual foy muito acertada, & importante, para quietar, & tirar os escrupulos, que na materia auia. & pôr em pratica o que Rodriguez, Miranda, & outras pessoas doctas da Ordem , tiueraõ sempre por licito, & ainda necessario, para se evitarem algūs inconuenientes que apontaõ , & eu deixo de referir, por constarem, & estarem de si claros; & assi ao sobreditto estatuto , respondo que não foy sua intençāo mais, que atalhar à que por aquella via; & occasião, se pudesse em algūs Conventos continuar o ter em os choros, & Igrejas interiores o sanctissimo Sacramento, q̄ o Concilio Tridentino

Tridentino sessam 15. cap. 10. tinha mandado,
se puzesse, & tiuesse na Igreja exterior sup-
posto o qual decreto, & mandamento, já não
auia para que os dittos Confessores fossem di-
zer Missa nos Choros, & Igrejas interiores, a
fim de o renouar. E em não sendo a ditta reno-
uaçāo necessaria, logo o entrar dentro a cele-
brar em ordem a ella, & para ella, ficou sendo
illicito, & prohibido; & assi para o atalhar fez
a Ordem, o sobreditto decreto, que ao caso de q
tratamos, por sua necessidade, & congruencia
não damna, nem encontra em nada.

11 Antes que toquemos os demais pontos,
& casos em que aos Confessores, & Capellaes,
he licita a entrada em a clausura, aduisto como
appendix ao primeiro da administraçām dos
Sacramentos, que conforme ao estatuto de To-
ledo, capitulo quarto, o sanctissimo Sacramē-
to da Eucaristia, senão pôde dar a nenhūa
de nossas Religiosas, duas vezes na semana, se
não húa só, & isto porque como nota S. Boa-
ventura em estes tempos já não há aquelle fer-
vor da primitiva Igreja, por onde as que por
sua maior deuaçām, quizerem comungar duas
vezes na semana, tem obrigaçām de tratarem
o caso com o Padre Prouincial, o qual poderá
nisto dispensar, conforme a qualidade dos so-
jeitos, & noticia que tuer do espirito de cada
qual

XXXI Explicação da segunda Regra

qual, & sem isto, nem algúa se atreua regular, & ordinariamente, a pedir mais que húa vez, a sancta Comunhaó, nem nenhum Confessor a darlha, por quanto o contrario he contra hú estatuto general, em quesós os Prelados podé dispeusar.

12. No q̄toca ao procurar dos alliuiadores, q̄ o estatuto no sobreditto capitulo quarto, encomenda às Abbadeſſas, não tenho para que tratar, porque em toda a parte se tem disto o deuido cuidado, somente aduirto, que conforme ao sobredito estatuto, estaõ todas as Religiosas obrigadas a se confessarem cōm os dittos alleuiadores, por muitos, & vrgentissimos respeitos, que pata iſſo ha, & eu de proposito callo, mas não sem muito fundamēto. E porq̄ ninguem estranhe esta doctrina, & aduertencia, ou obrigaçāo do estatuto, saiba que a propria obrigaçām, se contem nos estatutos, que a sagrada Congregaçāo, ordenou para as Religiosas de Nápoles, & Salerno, em que o trigessimo quinto diz assi, (Em todo o caso se lhes assigne Confessor extraordinario, conforme ao decreto do sagrado, & general Concilio Tridentino, a quem cada qual das Freiras seja obrigada a presentarse com liberdade, porém de se confessar com elle, ou não confessar,) como cōsta de Quatanta Verbo monasteria monialium. fol. 354, & neste sentido entendo eu tambem o nosso

so de Toledo quando diz, que sejaõ todas o-
brigadas a se confessar com o sobreditto alliu-
iador, conuemasaber, que todas, & a Abbades-
sa primeira, sejaõ obrigadas a se presentar a el-
le, ainda que se pouarem, & guardem, para se
confessarem com o seu Ordinario, & proprio;
posto que o bom seria, que todas em effeito se
confessassem, com o ditto alliuador, por eui-
tarem a singularidade, que na gente Religiosa
he taõ damnosa como se sabe, & he notorio.
Isto supposto com o mais que às dittas Confis-
soés toca, & da Regra consta, como tocante, &
pertencente à sobreditta administraçam dos
Sacramentos, & primeiro caso, em que os Co-
fessores, & Capellaés, podem entrar em a clau-
sura; resta que tratemos, & digamos dos mais.

13 He pois o segundo, quando algúia Reli-
giosa está para exhalar o espirito, & já no ar-
tigo da morte, porque entaõ podem segura-
mente entrar para lhe fazerem o Officio da en-
comendaçam, o qual se faz, quando a alma e-
stá ainda no corpo; & porque assi a Regra, co-
mo o sobreditto estatuto falaõ expressamente
deste caso não se offerece mais que dizer nelle,
senão que assi no vestido, como em o mais, se
guardem nelle as cautellas que no Superior dis-
poem a Regra, & já tocamos acima.

14 O terceiro caso em que a sobreditta en-
trada

Explicaçao da segunda Regra

trada he licita, he quando a Abbadeſſa, & Conuento parecer que entrem algüs Religiosos a enterrar as defunctas, o que não serà nunca licito, quando a Abbadeſſa, & Religiosas quizerem por si mesmas darlhes sepultura, porque entao bastara que na capella, ou Igreja exterior, façaõ os dittos Religiosos, & Sacerdotes seu officio, & ministerio. E porque no numero dos que chamamos pelo Conuento podem entrar, não ouuisse duuidar, & escrupular, que inquietasse, concedeo Papa o Paulo Terceiro, por hum viuꝝ vocis oraculo authenticado por Dó Francisco de Quinhones, Cardeal da sancta Igreja de Roma, no anno de 1536. que pudesse ser seis: por onde queredo a Abbadeſſa, & Conuento que sejaõ menos, não poderaõ entao entrar os dittos seis, senão somente aquelles, que do Conuento, & Abbadeſſa se limitarem, & pedirem, por quanto a rezam d e se lhe concederem os dittos seis, foy a fraqueza, assi de braços, como de animo, que nas Religiosas ha, para tratar defunctas, & lhes dar sepultura; o mesmo numero de Religiosos poderà tambem entrar a enterrar qualquer pessoa secular, que educationis causa, ou por qualquer outra, estiverno ditto Conuento, quando em elle morrer.

15. O quarto caso he quando para abrir, & cerrar

Cerrar despois a sepultura , parecer à Abbadeſſa , & Conuento , que conuem entrar alguem por causa da fraquezas das Religiosas , porque entam poderà ir o Sacerdote , ou outra pefsoa idonea para isto , & honesta , com mais hum , ou deus companheiros , como consta da letra da Regra .

16 Na materia do primeiro caso , poé a Regra húa aduertencia , & cautella , que de propósito deixei para o fim de todos quatro , porque em todos corre a mesma razaõ , & necessidade della , que no primeiro ; a qual he , que emlaca-bando seu negocio , & ministerio , se faião logo como entraraõ , sem mais se deterem ali , sobre o que se pergunta , se fazem direitamente contra as leys da clausura , de sorte que encorraõ as penas dos que aquebrantaõ , os que por verem o Conuento concluido seu ministerio , se detem mais algum pouco ? Ao que respondo com Miranda cit . quæst . 2 . art . 20 . in fine , que ainda que os taes , auendo concluidos seus ministerios , sedeuão regularmente sair logo da clausura , se todavia se detiuarem por hum pouco , sem mà , nem sinistra intenção , que nisto tenhaõ , nem peccaraõ mortalmente , nem encorrreraõ nenhúa censura , como não peccarà tambem a Religiosa , que saindo do Conuento , com a devida licença , concluido seu negocio , se detiuem

Explicaçāo da segunda Regra

tiuesse fora por algum breue tempo, que a juyzo dos prudētes, não bastasse a arguir nella algūa temeridade culpauel.

Do exercicio das Sorores.

R V B R I C A V I I I .



E algūas das Sorores moças, ou outras de maior idade, forem habeis, & de bom engenho, & á Abbadeſſa parecer bem façaas aprender canto, & os Offícios Diuinios, dandolhes para iſſo Mestra idonea, & discreta. As outras Sorores, & Seruidoras ocupemſe em obras proueitofas, & honestas, nos lugares, & tempos para iſſo ordenados, de tal maneira que lançada de sy a ociosidade inimiga da alma, não apague o espirito da oraçāo, & deuaçāo, ao qual todas as outras couſas deuenem seruir. Mas porque todas as couſas hão de ser cōmūs a toda a Congregaçāo das Sorores, & a nenhūa conuenir dizer ser a couſa, guardemſe cuidadosamente, que por occasião das distas o-bras

bras, ou por o salario dellas, não caiam em laço, ou propriedade, ou de nota e de especialidade,

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

A Materia desta Rubrica , he em sy clara-
rissima , & com o uso , & practica ,
que em toda a parte a obserua , & guarda , como
aqui se ordena , & diz , anda melhor explicada ,
& entendida , do que com nenhum commenta-
rio se pode procurar . Pelo que remetendome
ao sobreditto uso , Digo sômente , que no que
toca ao primeiro ponto , ha grande congruen-
cia , & que ás Abbadesas obriga , a terem nella
grande cuidado , & diligencia ; porque se naõ
obrigarem com muita , & mui grande instancia
á Religiosas moças a que a prendaõ , as couzas ,
que para o choro , lhes saõ necessarias , de canto ,
& musica ou tanger achar se haõ amenhaá com
os choros cheos de gente , & para elles inutil ;
porque se estas couzas se naõ aprendem , em
quanto a idade he pouca , & os cuidados de ou-
tras accupaçõés não chegaõ , nunca despeis se
podem saber .

² No segundo ponto, em que se diz, que as
mais se occupem, em obras proueitosas, & ho-

Explicação da segunda Regra

nestas, tāpouco hā couſa de q aduirtir em parti-
cular, mais, q dizer, q como com isto de occupa-
ção, & trabalho honesto, & moderado, & em ma-
neira, q se afogar o espirito da sancta oraçāo, &
deuiraçāo, bastea desterrar a occiosidade enemiga
da alma, & de todo o bē: foi couſa sépre obſerua-
da entre a gente Religiosa, desde o principio da
primitiva Igreja, & desde o tépo dos A postolos,
segundo que no segūdo de suas instituições c. 5.
refere Cafsiano, quādo fallando dos Religiosos
que debaixo da disciplina, & obediencia de São
Marcos florecerao em Alexandria: diz q sempre
se occupauao na oraçāo, & liçaō das sanctas es-
cripturas; & q o tempo que lhes sobejaua, o ga-
ftauao em algūas obras de mãos: o que despois
imitarao todos os demais, q a elles se figuirão,
como em suas Regras, & institutos se pode ver,
& se proua de S. Agostinho, em cujas obras acha-
mos hum liuro intitulado, da obra, & trabalho
dos Monies, & de nosso Sera phico Padre S. Frá-
tisco, em cuja Regra, & testamēto, isto mesmo se
encomenda tão estreitamente, como sabé todos.

3. E porq nas nossas Religiosas isto se guarda
també que de ordinario, & nas demais partes,
hā mais mister freo, q espora; escuso de o reco-
mendar, & persuadir mais, & só me contento co
pedir a todas, q tenhão nisto o modo, & termo,
q conuem, & qual a mesma Regra prescreue, &
aponta

a ponta, conueasaber, nos lugares, & tē po pera
isso determinados; em o que eu sei q erra muita
gente muito honrada, & muito religiosa, que no
tēpo do choro, & Ofício Diuino & occupações
concernentes a esta, se occupa em trabalhar, &
fazer brincos pera o seruiço do Altar, & suspen-
tação das Confrarias, q têm em seus Conuentos
persuadida em que como este intento, & fim he
honesto, & sancto em sy, cō elle se fica honestan-
do, toda a demais falta, que cometem nas mais
obrigações de seu estado, o que he estremado, &
craſlo engano, por quāto os sacrificios, & obse-
quios obligatorios, saõ sempre primeiros q os
voluntarios: & S.Paulo q trabalhaua, a fim de ter
onde, & de que fizesse esmolas, Ephes. 4. não o
fazia, senão despois de satisfeitas por encheo ás
obrigações de seu Apostolado : & como já vi-
mos de Caisiano, os discípulos de S.Marcos (q
foraõ os Religiosos da primitiva Igreja) não
dauão nuncas ao trabalho das mãos, mais tēpo,
que o q restava da oraçāo & liçaō das sagradas
escripturas. Donde temos, que o inuerter esta
Ordem, he manifesto, & pernicioſo engano; & q
como Deus estima, & ama mais a fermosura &
adereço espiritual dos Templos viuos, q à dos
materiaes, & inanimados, primeiro a esposa sua,
& alma Religiosa, ha de tratar de lhe fazer o
deuido gasalhado em sy, que no aparato, &

Explicacão da segunda Regra

composiçāo extrínseca da Igreja, & do retabolo,
ou altar; sobre que muitas se causaõ tanto, que
às vezes esquecem, por muito tempo , a conti-
nuaçāo do choro , & mais obrigaçōes religio-
sas , a que sempre deuem as primeiras , & me-
lhores horas do dia.

4 Dadas pois estas a Deus , em as demais,
q̄ restaõ, poderaõ as Religiosas occupar se em al-
gūas couſas, & obras proueitosaſ, assi pera a
prouisaõ, & remedio de suas necessidades, segū-
do que in terminis lho permittio, & concedeo a
fagrada Gongregaçāo (como se pode ver numa
fua declaracāo q̄ traz Zerola,in Praxi Episcop.
p. 2. verbo Moniales, vers. sexto: An si nō possint
&c.) como tambe pera o da Cōmunidade, segun-
do que os Superiores lhes ordenarem, cō tanto
q̄ por occasiaõ do que assi fizerem , & despois
venderem, se não venhão a temerar as leis da
clausura, que o Tridentino requere, como na so-
breditta declaracāo ao Bispo de Catania, escre-
veo a Congregacāo do mesmo Concilio. E porq̄
no que os Superiores lhe largarem , de seus
trabalhos, saibão o como se hão de hauer: veja-
se em todo o caso (àlem do que aqui diz a Re-
gra) o que acima fica resoluto , na questāo da
pobreza, & medo que se ha de ter no ga-
star, & despender , dos pecu-
lios, & tenças.

Do fi-

Do silencio das Sorores.

R V B R I C A . V I I I .



Silencio, seja assi guardado continuamente, de todas as Sorores, que nem entre si mesmas, nem com outra pessoa, possaõ falar sem licença, salvo aquellas, a quem for dado, officio de doctrinar as outras, ou for mandado fazer algua obra, que com silencio, senão possa exercitar, porque estas podem falar de seu officio, & das cousas que ao ditto officio, & obra pertencem, no tempo, lugar, & forma, que à Abbadessa parecer. As Sorores enfermas, & fracas, & as que as seruem poderão falar na enfermaria, por causa de recreaçõ, ou de seruiço, em as festas dores dos Apostolos, ou em algüs outros dias, segundo que parecer á Abbadessa, em certo lugar, para isto sinalado, desde hora de noite as vespertas, ou em outra hora conueniente, possaõ falar de nosso Senhor Iesu Christo, ou da presente solemnidade, ou dos exemplos dos San-

Explicação da segunda Regra

Elos, & de outrns cousas boas, & honestas. Des de hora de completas até a da terça do dia si- quinte, a Abbadeſa não de licença para falar, sem causa razoavel, salvo às servidoras de forà do Mosteiro. Em todos os outros tempos, & lu- gares, aduirta a Abradeſa diligentemente: por que razão, & quando, & em que lugar, & for- ma haja de dar licença às Sorores para falarem, em maneira, que a Regular obſervancia não seja relaxada, a qual segundo que parece, procede do silencio, que he guarda da Iuſtiça.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

Por ser o silencio, tão da rezaõ, & perfei- ção do estado Religioso, que ousou San- tiago no capitulo primeiro da sua canonica a chamar Religião vaá, phantastica, & apparen- te naõ mais, a do que naõ sabe, refrear, & cōpor sua lingua: ordenou, & dispos sanctamente a Regra emesta Rubrica, que o silencio das nossas Religiosas fosse perpetuo, & que a nenhúa fosse licito falar nunca com outra, & menos ainda com pessoa algúia de forà, se não com as modifi- cações, & limitações, qali se apontaõ, & dizem.

Verdade

2 Verdade seja, q este rigor tem ja cessado, por húa cõcessão de Paulo terceiro feita ao Religiosissimo Conuento da Esperança de Lisboa, & conteúda no breue sobreditto, em cuja, segunda clausula, se diz assi. (E que sejais obrigadas a guardar silencio, não perpetuo se não só naquelles lugares, & tempos, em que a vossa Prelado parecer, salvo em o choro, dormitorio, & refeitorio, no tempo, que dura, dizer o Diuino Officio, dormir, & comer.) Nas quais palauras, se ve, como o silencio, & sua obseruancia, fôra dos sobreditos lugares, já não fica sendo perpetua, senão temporaria, & arbitria, segundo que aos Prelados parecer; o que a lem do sobreditto breue, tem já assi também interpretado o custume sabido, & tollerado dos Prelados, segundo que de ordinario, & por toda a parte parece.

3 Em caso pois, que o silencio, se quebrante, nos sobreditos lugares, exceptuados, nunca por isso se fica peccando, mais, que só venialmente, salvo, se se quebrantasse, por despreso: porque entaõ seria peccado mortal, como se collige, & consta, do que na questaõ da obediencia já fica ditto. Aduirto porem, que nem todo o falar, nos sobreditos lugares, & tempos prohibidos, he logo contrario, ao preceito, & mandamento, do silencio; porque como consta do capitulo quinto da primeira Regra, sempre, & em toda

Explicaçao da segunda Regra

a parte, podem as Soiores, declarar brevemente, & com voz baixa, o que lhes for necessário. Donde fica claro, o que nesta materia, se ha de ter, & sentir; porque se o falar, for com tais, & moderação sobreditta, nunca, he nem pode ser, nem ainda peccado venial; o que será, exorbitando, & passando della; por onde a Religiosa, que por paixão, ou fraquiesa, & vontade, que tem de palrar, quebranta o silencio, fazendo cousas escusadas, por muito espaço, & com voz menos encolhida, & abemolada do que devia, não faz mais que hum peccado venial; ainda que sobre isso estivesse posta obediência pelo Prelado, porque como cae sobre materia leue, & de si venial, nunca pode obrigar a mais, saluo, se por respeito de algua circunstancia, de muita importancia, a materia se mudasse, & se fizesse tão graue, que bastasse, para obrigar a culpa mortal, por que neste caso, ainda sem interuir, despreso, do preceito da Regra ou do Prelado, seria peccado mortal, o sobre-ditto falar, & quebrantar de silencio, por tempo consideravel, como he notorio.

(?)

De me-

Da maneira do falar.

R V B R I C A. X.

PRocurem todas usar de sinaes honestos, & Religiosos, & quando algūa pessoa, Religiosa ou secular, ou de qualquer dignidade que seja, perguntar, por algūa das Sorores, para lhe falar, seja disso dado conta à Abbadessa. E se ella o conceder, a que ha de falar, tenha consigo, ao menos outras duas Religiosas quais a Abbadessa, mandar, as quais vejaõ o que fala, & possaõ ouuir tudo, o que se diz. Não se atreuaõ, em nenhūa maneira a falar na grade, sem que estejaõ presentes duas Freiras ao menos, deputadas pela Abbadessa, para isto. Guardemse as Sorores, que ouuerem de falar com algūa pessoa, que senão derramen vammēte, em palauras sem proueito; nē se detenhaõ por largo espaço em falar. De todas uniuersalmēte seja isto guardado, q̄ quando algūa enferma ouuer de falar de confissão

ao Sa-

Explicação da segunda Regra

o Sacerdote dentro de casa , estem outras duas Presentes não muy longe, que possão ver ao Confessor, & a que se confesssa , & ser tambem vi- stas delles. A Abbadeffa guarde diligentemente a ditta Regraem o falar, porque assi se tire a to das a materia da murmuraçāo : saluo que em lugares, & horas competentes , possa falar às ir- māas, quando lhe parecer que conuem.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

AMateria desta Rubrica, he boa de enten- der, & oxalà , que em toda a parte o se- ja de guardar ; o que a mim me parece he , que sobre sua obseruancia , & guarda, deuem os Prelados, & Preladas de trabalhar, & velar In- cansuelmente, abstendo, & apartando suas Re- ligiosas, & subditas tudo o que for possiuell, de todo o trato, & comunicaçāo da gente do mū- do, & ainda Religiosa, cuja frequencia, & con- tinuaçāo, pôde tornar , & fazer sospeitosa sua cōmunicāçāo , & não se fiem de nenhā razaō, que para honestar o contrario , se lhe allege, nem offereça em nenhum tempo, porque todas cessão em este ponto, & por nenhā se pôde nú- ce remittir, nem dissimular as sobreditas cau- tellas; & finalmente saibaõ, que se por fazerem dellas,

dellas pouco caso , derem occasiao a qualquer forte, & genero de desconcerto , que em palavras , ou noutra qualquer forma se cometa , o haõ em o diuino juizo de pagar , seuéra , & rigurosamente, porque assi como quem quâ tira a sebe, & guarda a vinha, fica obrigado ao dâno que a isso se siguiõ, assi tambem a Prelada, q por sua floxidaõ , & descudo , tirar ás plantas de seu jardim, a sobreditta guarda, esteja certa, em que fica culpada , & homicida , em quanto a esta falta, & omisssam se seguir. E para que todas folguem de pôr neste particular toda a diligencia que deuem, lembremse, de que na profissão de cada qual de suas subditas , & filhas, lha manda Deos entregar por maõ do Sacerdote, para que como a esposa sua, lha guarde imma culada , & della no dia do juýzo dê conta a Iesu Christo, de quem se sabe quelha ha de tomar rigorofissima, & muy estreita. E se medixerem que estas cautellas as toma , & leua mal certa gente, eu tomo à minha conta toda a pesadumbre, & escandalo, que de aqui se lhes occasio nar, como ellas proprias , (segundo que aqui dispoem, & diz a Regra,) as guardem tam bém conigo , & entendam , que só para falarem com suas mesmas Religio fias, escusaõ guardas, & testemunhas,

Do

822 Explicaçāo da segunda Regra

Do jejum, & abstinencia das Sorores.

R V B R I C A X I.



O das as Sorores, & servidoras,
(tirando as enfermas) jejuem con-
tinuamente, desde a festa da nati-
uidade da gloriosa Virgem Maria
ate a Resurreiçām do Senhor, ex-
ceptos os Domingos, & o dia da Natividade
do Senhor. Mas desde a Resurreiçām do Se-
nhor, ate a natusidade de Noſa Senhora, se-
jam obrigadas a jejuar todas as Sestas feiras.
Outro ſi em todo o tempo ſe abſtenham de comer
carne, ſaluo as enfermas, em tempo de infirmi-
dade, com as fracas poſſa a Abbadeſſa diſpēſar,
ſegundo vir que a ſua fraqueza conuem, poſ-
ſão tambem comer ouos, & queijo, & manjū-
res de leite, ſaluo desde o Aduento, ate a Natiu-
dade do Senhor, & desde a Dominga da quin-
quagesima, ate a Paschoa, & nas Sestas feiras,
& nos jejūs ordenados pela sancta Madre Igre-
ja. Porem com as irmās ſervidoras poſſa a Ab-
badessa

badessa dispensar acerca do ditto jejum com misericordia, salvo em o Aduento, & nas Sestas feiras. Isto mesmo possa tambem dispensar com as moças de pouca idade, & co as fracas, & velhas, segundo vir que conuem a sua necessidade. As Sorores que forem saãs, não sejam obrigadas a jejuar no tempo que se sangraõ, o qual se acabe em tres dias, salvo em a Quaresma maior, & nas Sestas feiras, & Aduento, & nos jejus ordenados pela Igreja. Guardase a Abbadessa q̄ não consinta ser feita sangria, mais de quatro vezes no anno, salvo sobreuindo algua necessidade; & não recebaõ sangria de pessoa estranha maiormē te de homem, se boamente o puderem fazer.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

ORigor desta Rubrica, está hoje em boa parte humanado, & dispensado, assi pelo sobreditto Breue da Esperança, em cuja primeira clausula, se diz assi, ("De aqui em diante não sejaes em algú modo obrigadas aos jejus ordenados pela Regra, senão somente no Aduento do Senhor, que começa desde dia de S. Andre Apostolo, ate a festa da Natividade do Senhor, & no tempo da Quaresma, & nos outros dias, em q̄ por geral instituto, & ordenação da Igreja so-

Explicação da segunda Regra

dos os fieis Christãos saõ obrigados a jejuar) como tâbe por húa dispêsaçāo de Eugenio 4. em a qual lhes concede, q nāo sejaõ obrigadas a jejuar mais, q a quelles dias, q nôs os Frades Menores jejuamos & q nos demais jejūs de quatro temporas, vigilias de Sanctos, & outros semelhantes, guardé o custume da regiaõ, & terra em que morarem segundo o qual, lhes seja lícito comer tambem ouos, & cousas de leite; da qual concessam fazem mençam o Colleitor no Compendio dos priuilegios, Verbo monialis §. 5. & seqq. & Míranda na explicaçāo da primeira Regra cap. II.

2 Em caso poré, que ate nos dias, neste príuilegio, exceptuados, conuemas abster desde São Andre, ate o Natal nāo jejuem; nāo peccão mais que venialmente, saluo se for nos outros dias do jejum da Igreja, (tendo já para elle idade) ou se o fizerem por desprezo, porque então seria o nāo jejuar, peccado mortal, como he notorio.

Das Sorores enfermas.

R V B R I C A XII.

En hase grande, & diligente cuidado das enfermas, segundo que conuier, & for possivel, assi em os mājares, q pertencem

pertence m á infirmitade, como nas outras causas necessarias, com feruor de charidade, & muy benigna, & solicitamente sejão seruidas. As quaes enfermas tenhão propria cama, se se puder fazer, & apartada das outras, porque não turbem, & impidaõ o concerto dellas.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

AMateria desta Rubrica he em sy facil, & nos Conuentos das Religiosas desta sancta Prouincia, anda muy bem praticada, & com grande charidade, & diligancia obseruada pelo qua não resta mais, que pedir a todas, a continuaçam, & dcuida perseverança, em tam sancto ministerio & exercicio, a que alem da Regra as obriga tambem a ley de Deos, & preceito da charidade, no que se deixa ver, quanto maior, & mais graue culpa seria o delinquir, & faltar neste particular que em tudo o mais, que föra dos votos essenciaes fica resoluto, & ditto acima

Da

Explicacão da segunda Regra

Da porta interior do Mosteiro, & de
sua guarda.

R V B R I C A X I I I .

M cada Mosteiro haja só húa por-
ta, pera entrar na clausura, & sair
della, quando for necessario, segun-
do a lei da entrada, & saida, posta
em a Regra: em a qual porta não haja postigo,
nem janella: & seja em o mais alto, que boa-
mente ser puder, de maneira que subão a ella
per escada leuadiça: a qual atada com cadea de
ferro, da parte das Sorores, esteja sempre leuan-
tada, desde dittas Completas, até Prima do dia
seguinte, & por em quanto dormē de dia, & no te-
po da visitaçāo, saluo se algūa vez a necessidade
ou manifesta utilidade, outra coufa demandar.
Peraguardar a ditta porta, seja depurada algūa
das Sorores temerosa de Deus nosso Senhor,
discreta, & diligente, & de bōos custumes: seja
tambem de conueniente idade, a qual guarde
com tanta diligencia, húa chaue desta porta, que
em

em nenhūa maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua companheira. Porem a Abbadeſſa guarde outra chaue differente de aquella. Esta porteira tenha deputada outra companheira pera que com sufficiencia, & bōos custumes, seja sua igual, a qual exercite suas vezes, quādo ella, por causa rasoanel, ou necessidade, estiver impedida, & occupada. Guardemſe com muito estudo de ter aberta a porta, ſenão o menos que puder jer. Seja outro ſi, a porta bem guarneſida de fechaduras de ferro, & nunca ſe deixe aberta, nem cerrada, sem guarda, nem eſteja por hum ſò momento, ſem ſe fechar com hūa chaue de dia, & de noite com duas. Não ſe abra logo esta porta a qualquer que chamar, & bater a ella, ſalvo ſe claramente for conhecido ſer tal pefſoa, a quem ſe deua abrir, ſegundo o mandamento, que neſta Regra ſe contem, ácerca dos que hão de entrar. Nenhūa poſſa ali fallar, ſalvo a porteira das conſas que pertencem a ſeu officio. Quando dētro do Moſteiro ſe houuer de fazer algūa obra, pera a qual ſerá neceſſario entrarem ſeculares, ou outras quaesquer pefſoas. Proueja a Abbadeſſa diligenteſamente, em quanto ſe faz a obra, como

Explicaçao da segunda Regra

*se ponha outra Religiosa, pera guardar a porta,
a qual assi abra ás pessoas deputadas à ditta obra
que em nenhā maneira permitta entrar a ou-
tras, porque todas as Sorores, naquelle occasião,
& sempre se hão de guardar, com grande dili-
gencia, quanto puderem, que não sejão vistas de
seculares, nem de pessoas estranhas.*

Explicaçao do conteúdo em esta Ru- brica.

A Escada leuadiça, & porta, a que por ella
se subia, foi causa, que nalgúis Conuentos
desta Prouincja vimos, como em o de Villa de
Conde, a quem como hum dos mais perfeitos,
& Religiosos, que a ordem teue, era bem não
faltasse esta perfeição, tão encarecida, & tão en-
comendada na Regra. Mas como foi particu-
lar, & de poucos não mais, & se não obseruou
logo em todas as partes. pelas molestias que
deuião de causar tantas diligencias, & cautellas,
veose em todo a tirar de todas, por dispensaçao
de Alexandre sexto, o qual declarou, não estar
a Communidade da Ordem obrigada à sobre-
ditta porta, & escada leuadiça por se não hauer
isto praticado; & recebido logo desde o pri-
ncípio

pio , & sobre tudo concedeo , & deu licença , que se pudesse ter a porta regral , & necessaria , pera o seruiço do Conuento , em algum lugar baixo delle , & decente ; mas com condiçāo , que estivesse bem cerrada , com fechaduras , ferrolhos , & chaues , segundo que para a obseruaçāo , & guarda da ditta Regra , parecer que convem : as quaes naõ teue para que especificar , porque como quiz que esta porta inferior ficasse , & succedesse em lugar da sobreditta superior , claro está , que quiz pelo consequinte , que tiuesse em tudo as mesmas guardas & cautellas , que pera a superior , aqui descreue , & aponta a Regra . E por que consta notoriamente , que assi se obserua , & guarda hoje em toda a parte , escuso de fazer nesta materia mais advertencia , & lembranças . Sòmente digo , que se na porta superior , naõ era licito a nenhūa Religiosa fallar nunca a nenhūa pessoa : na inferior , & que em seu lugar se ysa hoje , seria abominaçāo . Mas por que este he hum dos pontos , em que os Prelados trazem mais tento , & sobre que sempre vigião mais , do que se lhe nunca pode encomendar : & finalmente , em todos os Conuentos desta sancta Provincia , se obserua , & guarda hoje à risca , escuso de nelle tratar mais .

A sobreditta dispensaçāo , por cuja virtude ,

Explicaçāo da segunda Regra

a ditta porta superior, & escada levadiça , tem cessado, com faculdade, de abrir outra , em lugar congruente, como hoje se vſa: anda no Monumento, da primeira impressão, ás folhas 52. & no da segunda, ás folhas 135. na concessão 301. segundo que no Compendio refere o Col. leitor, verbo Monialis, §.18.

Da Roda, & de sua guarda.

R V B R I C A X I I I .



Por que não queremos , que esta porta se abra , pera outras cousas, senão pera as que pela roda se não podem congruamente expedir, mandamos, que em cada Mosteiro, na parede de fóra, em lugar conueniente , & manifesto , na parte exterior, se faça huā roda forte, de altura, & largura conueniente , em tal maneira , que nenhuma pessoa possa entrar, nem sair por ella, pela qual se prouejam , & administrem as cousas necessarias, assi de dentro, como defóra: & se ja ordenada de tal feiçam, que por ella se nam possa ver nenhuma cousa de dentro , nem de fora

fóra. Tenha tambem de cada parte huma porta pequena, & forte, com suas fechaduras, pera que de noite, & quando de dia dormem, se possa sempre fechar, pera cuja guarda; & pera que por ella se expidam todas as cousas necessarias, ponha a Abbadeſſa huma Religiosa discreta, de bōos custumes, & de madura idade, & tal, que ame, & zele a honestidade do Mosteiro, a qual sómente possa ali fallar, & responder, sobre as cousas que pertencem a seu officio, ou á companheira que lhe for assinada, quando ella se nam puder achar presente. E neste lugar ninguem poderá fallar, saluo se o locutorio estiver occupado, ou algumas vezes, por outra causa razoavel, & necessaria, sempre porem com licença da Abbadeſſa, o q̄ se faça mui poucas vezes, & segundo a maneira de fallar acima ditta.

*Explicação do conteúdo em esta
Rubrica.*

AMateria desta Rubrica he em sy facil, & toda se resolute na boa diligēcia, que a Rodeira ha de por, pera que dandose pela roda a deuida expediçō, a todas as cousas do Cōuēto,

Hh 3 que

Explicação da segunda Regra

que podem escusar de sair, ou entrar pela porta
regral; se tenha tento, na honestidade, & de-
coro do Conuento, que ali se soe, de enxer-
guar, em sy, ou sua falta; mas porque nisto Deus
louuado, se tem geralmente em toda a parte, o
diuido respeito, escuso de fazer mais largo cō-
mentario, & só me contento, com pedir, às que
haõ de vir, que procure de imitar, & cōseruar, o
que nisto acharé, q̄ sendo como hoje corre, serâ
sempre, o que à sua obrigaçāõ deuem..

Da porta inferior do Mosteiro.

R V B R I C A X V.

Eorque algūas vezes occorem tæs ne-
cessidades, que se não podem despa-
char, pela ditta porta, nem pela roda,
auemos por bem, que se faça outra
porta, no Mosteiro, em lugar conueniente por
onde possão entrar, & sair as cousas, que se ou-
nerem mister. A qual porta, seja de tal ma-
neira cerrada, & com chaves, & fechaduras de
ferro, & assi guarnecida de parede pela parte de
fora, que em nenhūa maneira possa ser aberta,
nem

Nem por ella possa falar nenhūa pessoa. Possa com tudo tirarse a parede, & abrirse a porta, em tempo das ditas necessidades, nem tam pouco se deixe entaõ aberta senão com guarda fiel, & pelo menor espaço que puder ser. E expedidas aquellas necessidades, segundo a maneira já dita, tornese logo a dita porta a fechar por dentro com a chave, & por fora com pedra, & cal, segundo, que estaua de antes.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

DEsta porta vemos, que se usa hoje em muitos poucos Conuentos, & que tudo, o que não cabe pela roda, se administra pela regral. Lembro porem, que naquelles em que a ouuer ha obrigaçao de abrilla mui poucas vezes, para aquellas cousas só, que senão podem congruentemente prouer, pela ordinaria, & regral, & que se tenha sempre mui a recado; porque ainda que Alexandre sexto, dispensou que pudese ficar sem por defora a taparem de parede, como aqui diz a Regra, foi com condiçao, que estiuesse com mui boas, & fortes fechaduras como se diz no sobreditto compendio verbo Moniales, §. 18, & nos monumentas, por

Explicaçā da segunda Regra.

elle referido, segundo que já mostramos na Rubrica 13. falando da porta superior, & de sua guarda, & porque nesta inferior, & escusa (a que eu folgara de chamar escusada, segūdo os poucos Conuentos, em que hoje a vejo) se requere a mesma cautella, & guarda, que na regral (quando não seja mais, & maior) aduirto, que o que della dixemos, se ha tambem de entender, & dizer desta.

Do locutorio.

R V B R I C A X V I .



Lugar commum para falar, se ordene em a capella, ou em a claustra, donde mais commoda, & honestamente se puder fazer, porque se por ventura, se fizesse em a capella, causaria ruido, & desassosego, ás que estivessem em oraçāo. Este locutorio seja de conueniente quantidade, & seja de lamina de ferro subtilmente picada, & em tal maneira pregada, compregos de ferro, que nūca se possa abrir. Seja também nella postas, (muitas pontas de ferro, cumpridas, & agudas, para a parte de fora, & da de den-

de dentro, se ponha hum pano negro de lençõz em tal maneira, que as Sorores não possão ver aos de fora, nem elles, a ellas. Em este locutorio, desde completas que se haõ de dizer, a hora competente, ate a prima do dia seguinte, & em quanto estao durmindo no veraõ, ou comendo, ou em quanto celebrão o Diuino Officio, não consum falar a algua, saluo por causa razoavel, & tão necessaria que cōmodamente se não possa dilatar. Mas quando algua, ou alguas abi haõ de falar nos tempos, que lhes he permittido, fale com grauidade, & maduresa, & despidaõ se breuemẽ te, segundo que conuem. Onde ouuer grande numero de Freiras, façaſe outro locutorio semelhante a este, se virem que he necessario.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

NA materia desta Rubrica, há necessidade de fazer muito, por tornar as cousas, do locutorio a teus principios, donde, por abuso das que falaõ, & floxidaõ das Preladas, se tem tirado, & posto em o estado, que se ve por toda a parte, sem interpretaçao, nem dispensaçao Apostolica, q̄ para isso interuiesse sendo o que aqui

Explicaçao dasegunda Regra

aqui se diz, & ordena acerca delle, húa causa tão importante, para a conseruaçāo da honesti dade religiosa, como he notorio, & oxalá que não ouuera nisto em algúas partes, o descuido, & remissam que vemos, & logo viramos, que escusauaō os Prelados preceitos, & mandamētos, sobre o que toca ao vestir, & toucar de suas Religiosas, porque como perdessem a espe rança de poderem ser vistas dos que as buscão & querem trajadas como damas, logo depo rião os cuidados, que as leua a tântas exorbitâcias nisso; & os trocariaō nos, de compor suas almas, & consciencias, & em buscar maneiras, & modos, como sô parecessem bem a seu eter no, & Diuino Esposo. Bem sey que ha isto mi ster maõ poderosa de Deos, & que a ordinaria força, & diligencia dos Prelados não basta, porque por menores muito das que esta ha mi ster lhes negaraō obediencia, & faraō outras demonstraçōes semelhantes, mas não obstan te isso, queroo dizer, & digoo ao Ceo, porque me não remorda despois a consciencia de no que pude, o não hauer zelado, & desejado reme diar.

Da grade

Da grade, & de sua guarda.

R V B R I C A XVII.



Veremos que na parede que está entre as Sorores, & a Capella, se faça húa grade forte, com barreias de ferro bem espessas, & reforçadas, & garnecidas com pontas de ferro agudas, & compridas para a parte de fóra. Ou seja feita húa lamina de ferro picada, com espessos, & pequenos furos, & com Pontas agudas, como está ditto. Em o meo desto grade haja húa porta pequena de ferro, pela qual no tempo da sagrada Comunhaõ, se possa meter o Calix, & o Sacerdote possa meter a mão, & administrar o Sanctissimo Sacramento, do corpo do Senhor. Esta portinhola esteja sempre fechada com húa chane, & não se abra, senão quando ás Sorores se fizer sermão, ou para comungarem, ou se acontecer querer algúia pessoa ver algúia das Sorores, parenta sua, ou por outra causa necessaria: o qual se faça muy poucas vezes,

Explicaçāo da segunda Regra

vezes, & sempre com licença da Abbadessa, a qual em nenhā forma a conceda, tirado nos dous primeiros casos, salvo com conselho de seu Conuento, para cada vez particularmente huido. Diante da qual grade seja posto hum pano negro de lenço pela parte de dentro, em maneira que nenhā possa por ali ver algūa cousa. Tenha esta grade da parte das Sorores portas de madeira, fechadas com chāue, para que estejaõ sempre fechadas, & firmes, & não se abraõ, senão para o Officio Diuino. E quando pelas sobreditas causas, a portinhola da ditta grade se ouuer de abrir, nenhum outro fale pela grade, senão aquelle, a quem pela Abbadessa for concedido, com causa razoavel, & necessaria, & poucas vezes; & entaõ as portas de madeira poderam ser abertas. E quando acontecer entrar dentro algūa pessoa estranha, ou falarlhes pela grade, cubraõ seu rostro com modestia, inclinandose, como conuem á honestidade da Religiao.

Explicaçāo do conteudo em esta Rubrica.

NA materia desta Rubrica não ha cousa que dizer, nem desejar de nouo, por quanto todo

todo o conteudo nella, se guarda nesta Prouincia, com mais pontualidade, & rigor, do que a mesma Regra o requere ainda ; donde se pôde formar nouo, & eficasissimo argumento, para o que dixemos na Rubrica superior, porque se a boa diligencia pode tanto, q̄ tirou nalgūas couſas o uſo lícito , & pela Regra concedido, bem se deixa ver, que a mesma, & ainda menor poderá bastar para conseruar as do locutorio, em seus terminos, sedo tā justos, como, saõ & indo em não os traspassar todo o decoro, credito, & paz dos Conuentos, mas disto diga mais quem ouſar, & se atreuer, & lhç esperar ainda remedio.

*De que maneira , & a que pessoas seja
lícito entrar no Mosteiro.*

R V B R I C A X V I I I .



*Vanto ao entrar no Mosteiro, mā
damos firme, & estreitamente,
que nenhūa Abbadeſſa, nem as
mais Sorores, consintaō entrar
no encerramento interior, a algūa
pessoa Religiosa, ou secular, ou de qualquer dig-
nidade*

Explicaçao da segunda Regra

nidade que seja, nem possa algum outro entrar, saluo aquelles, a quem he concedido, pela Sede Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem he cometida a ordem destas Sorores, saluo o Medico, por causa de muy graue infermidade, & o sangrador, quando o requerer a necessidade. Os quaes não sejaõ admittidos a entrar, senão com dous companheiros da familia do Mosteiro, & estando dentro, não se apartem huns dos outros. Assi mesmo possão entrar os que a necessidade requerer, em perigo de fogo, ou ruina de edificio, ou para defensam do Mosteiro, & de sua pessoas, & bens, quando alguns aduersarios intentarem de lhes fazer violencia, ou para fazer algua obra, que fòra do Mosteiro se não pode fazer. Os quaes todos acabada a obra, ou socorrida a necessidade, se saiaõ logo sem tardança. Nenhuma pessoa estranha possa comer, ou dormir dentro da clausura do Mosteiro. Se se acontecer vir algum dos Cardeaes da Sancta Igreja Romina á algum Mosteiro desta Ordē, & quizer entrar dentro, recebamno as Sorores com reverencia, & deuaçam, & roguem lhe, q entre com poucos companheiros. Possa com iu-

do, o Ministro general dos Frades Menores, quando ahí quizer celebrar, ou pregar ás Sorores, entrar dentro com quatro ou cinco Frades Menores de sua Ordem, quando lhe parecer que conuem. Mas outro qualquer Prelado, que de licença do Papa, ou do ditto Cardeal, tiuer poder de entrar, seja contente de levar consigo dous, ou tres companheiros religiosos, & honestos. Se por ventura, por consagraçam, ou bençam das Sorores, ou por outra causa for concedido a algum Bispo dizer Missa dentro do Mosteiro, seja contente de levar os mais poucos companheiros, & ministros que puder, o que seja concedido muy poucas vezes. Porém nenhuma das Sorores enferma, ou saã, fale com alguma pessoa das que lá entrarem, senão em a maneira acima ditta. Isto se guarde em todo o caso, que os que tiuerem licença, & autoridade de entrar dentro do Mosteiro, não se jaõ recebidos de outra maneira, salvo se à Abbadeffa, & Sorores parecer que conuem; porque palas taes licenças, & concessões, a Abbadeffa, & as Sorores não saõ constrangidas a recebellos dentro. E sejam taes os que entrarem, que de suas palavras, & custu-

mes

*Explicação da segunda Regra
mes, & vida, & habito, sejaão ellas edificadas,
& nam possa nascer disso materia de justo escan-
dalo. E para tirar toda a duuida ; os que ouue-
rem de entrar dentro do Mosteiro, mostrem as
letras da licença da Sede Apostólica, ou do Car-
deal, que tem a cargo esta ordem*

*Explicaçam do conteúdo em esta
Rubrica.*

AMateria desta Rubrica he diffusa, & im-
portuna , por cuja causa a iremos ci-
frando , & abreviando quanto mais for possi-
uel. Digo pois primeiramente, que todos , &
quaesquer, que entrarem nos Conuentos das
nossas Religiosas , fóra dos casos permittidos,
& concedidos na Regra , saõ ipso facto excô-
mungados por hum decreto do Papa Grego-
rio Nono, que anda no Monumenta da pri-
meira impressão , ás folhas 48. & ás 132. do da
segunda, concessão 132. de que faz mençam o
Compendio , verbo Ingredi monasteria, §. 2. o
qual decreto, dei poi em seu tempo reformou,
& revalidou o Papa Eugenio 4. (como consta
do Monumenta sobreditto, da primeira impres-
saõ folhas 42. & da segunda , folhas 39. con-
cessão

cessão 44. a quem refere o sobreditto Compendio, §. 15.) reseruando pera sy a absolvição dos que contra elle delinquirem, o que devia fazer, por atalhar a algú斯 Sciolos, & Bachareis imperitentes, que sustentauaó, que o sobreditto decreto de Gregorio nono, não se entendia, senão da entrada nos Conuentos da primeira Regra, por cujo respeito elle o explicou, & entendeo, da de qualquer Mosteiro de Sancta Clara, & de qualquer Regra que fosse.

2 A estes decretos se figuiu despois o do Concilio Tridentino, sess. 25. cap. 5. de Regular. & tras deste os do Papa Pio quinto, na Bulla, Circa pastoralis, em que renouou o decreto de Bonifacio oitauo, n.º c. Periculoso de statu regul. lib. 6. & o do sobreddito Concilio Tridentino, o que também fez despois seu successor o Papa Gregorio tercio decimo na Bulla que começa, Vbi gratia; em a qual reseruou a sy a excomunhão sobreditta, acrescentando mais, que fossem ipso facto priuados dos officios, os que os tivessem, & inhabeis, pera alcançarem outros, os que a este ieu decreto, & mandado contrariasse. E finalmente tirou a todos os Bispos. & Prelados, o poder dar as licenças, que lhe o Concilio tinha comettido, senão em casos mui urgentes, & necessarios. Por onde, o que aqui se diz da licença do Protector, & pello conse-

Explicação da segunda Regra

guinte dos Prelados , que no gouerno das Religiosas, lhe succederaõ , como diremos abaixo na Rubrica vigessima quinta, tem já cessado de todo; & naõ sô pela sobreditta Bulla , Vbi gratia, tem este poder cessado, em respeito de todos os Prelados, & Bispos , senaõ tambem por outra de Martinho quinto , estaua já hauia muito tirado a todos os nossos, & ainda ao Cardeal Protector , em respeito dos nossos Conuentos,a todos os quaes ordenou , & mandou por ella , que nunca já mais dessem a ninguem taes licenças,sem primeiro, por ellias consultarem o Romano Pontifice, como se diz no Monumento da primeira impressão , folhas 38. & no da segunda , folhas 36. concessão 4. & se refere no Compendio, verbo Ingredi Monasteria, § 13. & verbo Ministri Provinciales §.7.& verbo Protector Ordinis, § 6.

3 Supposto pois que o Papa já naõ concede a ninguem semelhante licença , & que Gregorio tercio decimo, as reuogou todas, pondo pena de excomunhaõ reseruada à Sede Apostólica,a quem sob pretexto das taes licenças , assi reuogadas, entrar em os Conuertos das Religiosas,& as Abbadessas, & Cônertos q̄ os admittiré. Perguntase, se encorreraõ na sobreditta pena, os q̄ entraré nos taes Mosteiros, sem pretexto de taes licenças,cō as Religiosas q̄ os admittiré.

A Ro-

4 A Rodriguez tomo primeiro das suas Regulares, q. 84.art 2. Soares de centuris disp 24. fech. 6. excom. 6. & a Miranda in de Sacris Monialibus q. 2.art. 10. conclus. I. & art. II. conclus. etiam I. com muitos mais pareceo, que não; porque como isto he lei penal, não parece que se deve, nem pode estender a outro caso, & aos que entrarem, por outra via, & não cō pretexto das sobreditas licenças.

5 Porem eu sou de parecer cōtrario, & digo, que qualquer, que hoje, entrar nos sobreditos Conuentos, ainda que não entre com o sobreditto pretexto, fica ipso facto encorrendo, nas sobreditas penas, & censura, da Bulla, Vbi Gratia, Porque como com Nauarro no Manual. c. 27.n 250. & cōment. 4 de Regularib. n. 62. norab. 4. tem Cathetismo nea politano, lib. 3. c. 12. & Quaranta no seu Bullario, verbo Monasteria, & Conuentus, folio mihi 306. & verbo Monasteria monialium, fol. 345. a sobreditta Bulla, Vbi Gratia, & a outra de Pio quinto, que começa, Regularium personarum; porque o sobreditto Pio revogou todas as licenças que algumas moheres nobres, tinhaõ para poder entrar nos Mosteiros dos Cartuxos, & de outros Regulares; se estenderão pelo estilo, & uso da sacra penitenciaria & a todos & a todas, as que sem pretexto das tais licenças entrar-

Explicação da segunda Regra

rem nos sobreditos Mosteiros; por maneira, que assi como a molher que hoje entrasse sem pretexto de algúia licença, num Conuento de Religiosos, fica ipso facto excomungada, & sua absoluiçāo he reseruada à Sede Apostolica", como consta da sobreditta Bulla, Regularium personarum, assi o fica tambem os que sem pretexto das taes licenças, entrarem nos Conuentos das Religiosas.

6 E naó ha que espantar de que fizesse o Papa Gregorio esta extençāo, & ampliação de sua Bulla Vbi gratiæ, aos que entrassem nos Mosteiros das Religiosas, sem o ditto pretexto, quādo Pio quinto a tinha já feito da sobreditta Regularium personarum, as mulheres, que entrassem sem elle, nos dos Religiosos. E consta que suas Sanctidades fizeraõ as sobreditas extenções, porque a de Pio quinto, refere, & testifica o Cardeal Cribello, cujas letras, & testemunho dados em 28. de Janeiro, de 1568. anno terceiro do Pontificado do sobreditto Pio traz de verbo ad verbum, Quaranta citat. folio 306. & da de Gregorio dá o testemunko, Nauarro, & os sobreditos Authores: & sobre tudo faz por isto o estillo da sacra Penitêciaria, porque sabido he, que todo o da Romana curia, faz direito, como consta do cap Ex literis de consuetudinibus, & nu. 6. notat Panormitanus ibidem,

ibidem & do cap. Quam graui de crimine falsi, pelo que faz tambem o que lib. 8. de Dispens. disp. 25. traz, & ensina Sanches no num. 8. onde, pera se apartar dos outros Douthores, da primeira, & segunda sentença, & ter a terceira, que ali segue, por mais prouavel, & mais certa, que todas, naõ buscou mais fundamento, que o estillo da Curia, em que se elle funda.

7 De aqui fica claro, o que tambem se ha de dizer das Religiosas, que os admittirem, espe-
cialmente se forem Preladas, ou officiaes do Conuento, & que tenhaõ à sua conta a guarda
da clausura; porque a todas estas, poem o Pa-
pa a mesma penna, a qual tambem encorreraõ
as mais particulares, & naõ officiaes, se nalgum
modo derem fauor, ajuda, ou conselho, pera a
sobreditta entrada, como he notorio, & o tem o
sobreditto Soarez, em respeito dos que admit-
tem a algum sob pretexto das dittas licenças já
reuogadas, mas sob posta a extençāo sobreditta
das que as admittirem sem o ditto pretexto se
ha tambem de entender, & praticar.

8 Desta geral, & commum prohibiçāo, ficaõ
fóra o Medico, & Sangrador, ou Cirugiaõ, os
quaes podem entrar todas as vezes, por causa
de graue infirmidade que parecer bem à Abba-
dessa, & posto q̄ a Regra requiria q̄cō estes en-
traissē sempre dous familiares do Mosteiro; hoje

Explicacão da segunda Regra

basta que os acompanhem duas ou tres religiosas, como por concessão, de sexto quarto referida no monumento da primeira Impressão folio 63, & no da segunda, fol. 96. Concessione 331. se practica, & vfa hoje, & se pode finalmente ver, no compendio, verbo ingredi Monasteria Monialium §. 19. alias 2. & porque acerca de entrar o Medico só sem famulo, & sem criado, & só em caso de necessidade graue, o vio de todos os Conuertos desta prouincia, obserua, & guarda exactamente todas as cautellas, que do Collector aponta, & refere Miranda, citat. q.z. art. 17. §. quintus casus, escuso de me deter em propolas todas, & só com a ultima me contento, em que diz, que posto, que o sangrador, não po de, Regularmente entrar, no Mosteiro senão de ordem do Medico, se todavia algúna Religiosa, custumada à se sangrar, o quizer fazer, algum dia, ou dias, sem noua ordem do Medico, será obrigada a dar disso conta a Abbadessa, & de sua licença entrara o Sangrador, a qual a não dara, sem primeiro consultar as discretas.

6. Da sobreditta prohibição, & defesa, fica tambem fóra, os que entrarem por a pagar algú grande fogo, que se ateou no Mosteiro, ou por acudir a reparação de algúna ruina ou dispêndio grande do Conuento; & porque a Regra, não limitou,

limitou, em todo o caso , quanto , & qual haja de ser o perigo, pera cujo remedio, podem os defensores sobreditos entrar , diz o Collector, que isto se remete,& deixa tudo, ao juyzo da Abbadeffa, & discretas do Conuento; & porq por hūs casos, se possaō tirar os óutros,em que isto he licito, a ponta algūs,em que não ha,nem pode auer duuida.

io O primeiro he,como se acontecesse q hum ladraō, ou malfeitor , se metese por esca par na clausura,& as Religiosas não bastassem ao lançar fóra, em talcaso, poderaō, meter tantos seculares dentro, quantos parecer, que bastaraō, para o obrigar a que saia. O segundo he, se acōtecesse, q húa vjuua, que se meteo na Religiao, em lhe morrédo seu marido,despois de la estar, se achasse prenhe,não ha duvida, que em yindo o tempo,do parto, podera a parteira ir dentro acudirlhe assi como vai o Medico. O terceiro he, se acontecesse, q algúas Religiosas brigassem com outras,de sorte que as pacificas as não pudessem compor , porque entaō , & temendosse algum grande damno, licito seria entrarem, os que bastassem a fazellas quietar. O quarto he, como se acontecesse, q metendosse húa molher, casada por palauras de presente, em hum Mosteiro,antes de consumar o matrimonio, & seu esposo , a quisesse de la tirar , violentamente,

575 *Explicaçao da segunda Regra*

licito seria entaõ as Religiosas, meter dentro a gente, que pera as defender parecese necessaria. Nos całos, & materias sobreddittas, aduirte o Collector, & com elle, Miranda, que não podem os nossos Religiosos, entrar, pera impedillos, em a clausura por virtude desta concellaõ general, como quer, que para nos, se requere, & ha sempre mister especial, o que se não ha de enteder, dos que estiuerem deputados ao seruiço, do cōuento, porque para estes ha especial concessão de Gregorio nono como se diz no monumenta da primeira impressão folio 48. & no da segunda folio 131. concess. 295. & se refere no compendio, verbo Ingredi Monasteria monialium §. 3. sendo porem a necessidade extrema, & não se achando bastante gente, pera o remedio do damno, que se padece, entaõ bem poderaõ os mais frades, entrar dentro, por quanto para esta não ha lei.



Tambem ficaõ fóra da sobreditta prohibição, & defesa, como aqui diz a Regra, os officiaes, q entraõ a fazer algúia obra, que de fóra se não pode em nenhum modo fazer, como no q zoca a pedreiros, & carpinteiros, se practica, & vña hoje em toda a parte. Aos quais reuoga, & redus o Collector, tambem os que leuaõ couisas de peso que as moças do conuento, & Religiosas, por sua fraquesa não podem meter dentro nem'

nem saõ tais , que se possaõ partir , & meter aos poucos, por onde se a húa Religiosa , viesse húa canastra de fructa , que aberta, a porta, se pudeſte leuar pouca , & pelas moças do Conuento, o mandalla leuar dentro por homés , ainda q̄ seiaõ criados da caza seria quebrantar a lei da clausura, faluo se aconcedesse , que entrando os tais, pera outra couſa , de caminho , leuasssem esta, ou eſtando ainda dentro , por occaziaõ de outro seruiço licito, antes de ſe ſairem , fizeſem tambem este, porque ainda, que tem obrigaçao, de ſe ſairem logo em concluindo ſeu ministerio, como diz a Regra, todauiia, como eſte, logo, tem ſua latitudo, & não conſiste in indiuſibili, não obrigara nunca defeiçao , que não de lugar a poder leuar, o sobreditto peso com tanto, que niſo não a já fraude algúia , com que o preceito da Regra, & ſua intençao ſe deluda , & encontro.

12 Aos ditos trabalhadores, nega a Regra a qui licença para poderem comer, em a clausura, porem não ha hoje muito , que reparar já em iſſo, por quanto ſixto quarto tem concedido o contrario como ſe diz no Monumenta da pri- meira impressão folio. 63. & no da ſegunda folio 67, concess. 120. & refere o Collector verbo In- gredi, Monasteria monialium §. 22. o que ſe pode ampliar, & eſtender, a todos os mais, que

po

Explicaçao da Segunda Regra.

por algua legitima, & vrgente causa , & com a deuida licençā entrarem.

13. Aos Cardeas da Sancta Igreja de Roma, concedia aquia Regra licençā, para entrarem, como de sua letra consta, & a Miranda na explicaçāo della pareceo, que sopposto que certo Cardeal, que veo a Espanha , entrou em muitos Mosteiros, deuia esta liberdade estar ainda hoje em seu vigor, porém o proprio author na quaestāo 2. de Sacris monialibus , art. 13. tem que já hoje não he lícito , por quanto o Concilio Tridentino sessão 25. cap. 5. de Regularibus, expressamente manda, que nenhum possa entrar nos Mosteiros das Freiras , se não dê licençā do Bispo , ou Prelado que os tem a seu cargo, & nos caíos necessarios, fóra dos quaes termos, quer que nenhūa faculdade, nem licença possa para isso a proueitar , em o que claramente foi visto tirar esta , que aqui aos sobreditos Cardeas dava a Regra; a qual mais claramente ainda tirou Gregorio Terciodecimo na Bulla, Vbi gratia, & na Bulla, Quæ sancti monialium, & finalmente na outra que começa Dubijs quæ emergunt; em as quaes , como ja vimos acima, tirou todas as faculdades , & licenças de entrar nos sobreditos Mosteiros, saluo em casos muy vrgentes , & de muita necessidade, qual este não pôde ser nunca , como

he

he notorio, nem para elle, Prelado algum pode já mais dar licença.

14 E que nesta generalidade, & defeza, se comprehendaõ, assi os Cardeaes, como Bispos consta da sobreditta Bulla, Dubijsquæ emergut, onde diz, & declara, que os Prelados assi regulares, como seculares, que tem à sua conta o gouerno dos Mosteiros das Religiosas, & que por virtude de seu officio podiaõ nelles entrar, quando lhe parecesse, agora o não podem fazer, senão nos casos necessarios, & com pouca, & honesta, & religiosa companhia: por cuja causa admoesta logo a todos, & cada hum dos Bispos, Cardeaes, Abbades, Piores, & Ministros que tem de officio a sobreditta faculdade, a não vñsem nunca, senão nos casos necessarios, sob pena de que sendo Bispos, pela primeira vez, que o contrario fizerem, ficaraõ interdictos da entrada em suas Igrejas, & pela segunda suspenso das couzas diuinias, & despois ipso facto excômungados, sem nenhúa outra declaraçao, & sendo regulares, ficaraõ ipso tacto priuados de seus ofícios, & sem mais outra declaraçam excômungados. No que se vê claramente, que os Cardeaes, por oserem, & aos Bispos, não lhe compete hoje poder entrar em nenhû Mosteiro de Religiosas, que naõ for de sua administraçam, & gouerno; porque todas as licen-

gas,

Explicaçāo da segunda Regra

gas, que para isso tinhaõ de antes, & aqui lhes dava a Regra, estaõ hoje de todo ponto, tiradas, & abrogadas.

15 Como falando dos Bispos, cōment. 4. de regul. n. 39. affirma, & té Nauar. també, dizédo que em nenhūa forma podem entrar nos Mosteiros isentos, sem licença dos Prelados, que os tem a seu cargo, como se colhe do Concilio Tridentino sessione 25. capitulo 5. de Regularibus, onde se manda que nenhūa pessoa, entre nos Mosteiros das Religiosas, sem licença do Bispo, ou Prelado, que os tem a seu cargo, donde colhe, que em respeito dos izentos, os Bispos, & Cardeaes, se haõ sépre como pessoas particulares, para cuja entrada, em elles se requere, & ha mister licença do Prelado, & Superior dos sobreditos Mosteiros, a qual elle não pôde dar, senão para casos vrgentes, & necessarios.

16 E porque a confirmaçāo das Sorores, se pôde congruamente fazer na portinhola da grade da Igreja, & a entrada para ella em os Mosteiros, se reputa, & tem por nāo necessaria, daqui vem, que nem os Bispos a podem já hoje ministrar dentro, & que esta licença, & faculdade, que lhe aqui, para isto dava a Regra, estâ pelo sobreditto Concilio, & Bullas Apostolicas tirada.

17 Sobre a entrada a ver a clausura, há maior duvida, por quanto o sobreditto Concilio encomenda a todos os Bispos, que nos Mosteiros, que lhe não saõ sujeitos, a façam obseruar, como delegados da Sede Apostolica: porém nem por esta causa podem já mais entrar em os Mosteiros sujeitos aos Regulares, senão quando constasse, que a ditta clausura estaua violada, & auendo elles feito com os Prelados ordinarios, bastante diligencia, sobre sua reformaçam, vissem que nenhuma cosa a proueitavaõ; porque em tal caso poderiam por authoridade do Concilio, suprir sua negligencia, & entrar dentro, a ver, & reformar a sobreditta clausura, & noutra maneira, nunca como citat. quæstione 2. articulo i^o conclusione tertia, de Sacris monialibus conuence, & prova Miranda, & antes delle Rodriguez, tomo I. regul. quæst. q. 47. art. 10.

18 E consta claramente, por quanto no sobreditto Concilio Trid. não se fez mais neste particular, que renouar o decreto de Bonifacio 8. no c. Periculoso §. finali de statu regularium, em o qual este encargo, & cuidado, se comete todo aos Abbades, & Prelados dos ditos Mosteiros, & não aos Bispos, como de sua letra consta. Pelo que como a constituiçā, que inova algūa antigua, se ha sempre de entender,
 & expli-

Explicação da segunda Regra

& explicar nos termos da innouada , como cõ
a glossa da clementina statutum de lect. in ver-
bo consuetudine, Felino in cap 1. de iure iuran-
do, num. 5. & outros que refere no Cōmentario
de Datis, & promissis, notab. 3 n. 7. enfina, &
tem Nauarro: fica claro: que se a clausura dos
Mosteiros exemptos, & o vigiar sobre ella, cō-
pete aos regulares, & superiores dos dittos Mo-
steiros, estando nos termos do cap. Periculoso;
tambem lhe ha de competir hoje, estando nos
do Concilio Tridentino, que o innouou, & na-
da mais fez, nem pretendo. Pelo que onde a
clausura não estiver violada, nenhūa coufa podé
os Bispos hoje, sobre as Religiosas exemptas;
& assi quando Hugolino de Poteslate Episco-
pi p. 1. cap. 21. §. 5. num. 3. & outros cōmu-
nmente , dizem que por razaõ da clausura , saõ
as dittas Religiosas sujeitas aos Bispos , haõ se
de entender da clausura uiolada, em cuja repa-
raçaõ os Prelados admoestados, andaraõ negli-
gentes, como já tocamos acima, & quādõ quei-
raõ outra coufa, em nenhūa forma haõ de ser
ouvidos.

19 Tambem da sobreditta proibiçāo, & de
feza, ficaõ fora nossos Reuerendissimos Padres
Generaes, os quaes como aqui diz a Regra, po-
dem entrar nos Mosteiros das nossas Religio-
fas, a celebrar, ou propor a diuina palaura, com
quattro.

quatro, ou cinco companheiros da mesma Ordem, quando lhes parecer que conuem, & assi vemos que se faz, & practica hoje em toda a parte, a que acertaõ de chegar Da entrada dos Padres Prouinciaes, & Visitadores diremos mais congruentemente abaixo na Rubrica do Visitador, que he a vigessima quarta.

20 As licenças que os Prelados passarem, & derem para nos casos necessarios algúas pessoas poderem entrar nos sobreditos Mosteiros, haõ de ser in scriptis, como aqui diz a Regra, & cit. cap. 5. sess. 25. de Regularibus, dispoem o Concilio Tridentino: porque assi cesse toda a razão de fraude, ou engano, como citat. comment. 4. de regularibus num. 60. aduirte, & diz Nauarro. E se passadas algúas licenças a algúas pessoas para entrarem na clausura, às Abbadessas, & Religiosas, não parecer bem admittillas: não seraõ em tal caso obrigadas a guardallas, como aqui dispoem, & diz a Regra: cõ tanto que o não façaõ, mouidas de algúia paixam, & injustiça, porque entaõ poderá o Prelado obligallas, segundo que melhor lhe parecer. Como se passando o Provincial licença a hum Medico perito, para curar húa Religiosa, a quem o Ordinario do Conuento não dà remedio, & a Abbadessa, por que não he amiga da doente, & o he muito do Medico

Explicação da segunda Regra

medico, não quizesse deixar entrar, o extraordinario, em tal caso, podera o Prelado obrigalla, & compellilla, sem que ella se possa defender cõ a liberdade, que aqui dà a Regra; porque essa, entende só, em respeito de licenças quasi in diferentes, como antiguamente, se davaõ, & não das taõ necessarias, & justas. E porque, as que hoje passaõ os Prelados, o saõ notoriamente, fazem bem as Religiosas desta sancta província, que raramente, ou nunca contradizem, a nenhúa, o que licitamente poderiaõ fazer, em caso que fossem outras.

Da maneira em que se haõ de mandar fora, as seruidoras.

R V B R I C A. XIX.

DAs seruidoras, & Sorores, que não saõ obrigadas a perpetuo encerramento, estreitamente queremos, que se guarde, que nenhúa saja da clausura sem licença. E as que saõ mandadas fora, sejaõ de conueniente idade, & guardem madureza, & honestidade, assi, em

assí em o olhar como nos custumes. Estas, & quaesquer que hão de sair pelos casos sobreditos andem calçadas, & tambem podem andar calçadas, as que estão encerradas. As que saem fóra ponhão lhe certo termino per a tornar, & a nenhúa dellas seja concedido, q possa comer, ou beber ou dormir fóra do Mosteiro, sem liceça especial, nem se aparte a huā da outra, nem fale alguma dellas, cõ algum, em secreto, nem entre em a morada do Capellão do Mosteiro, ou dos donatos: & se alguā o contrario fizer, seja grauemente castigada. Guardemse de hir a lugares suspeitosos, & de ter ē familiaridade cõ pessoas de mā fama, & quando tornarem a casa, não contem às Sorores coisas do mundo, & sem proueito, pelas quaes possão inquietar, & perturbar o Mosteiro, & todo o tempo que estiverem fóra, seja tal sua cōversação & honestidade, que edifique aos que as virem.

Explicacão do conteúdo em esta Rubrica.

DA materia desta Rubrica, já dixemos acima, como todas as seruidoras dos Conventos, hoje estão obrigadas ás leis da clausura, &

K k

nenhúa

Explicaçao da segunda Regra

nenhúa por nenhum respeito que aja, pode ser nunca mandada fóra do Conuento, como se diz na Bulla Deo sacris, de Gregorio tercio decimo, §. Cæterum quod attinet. Pelo que deixado tudo o mais, que em ella se pedia, nos passamos à ontra.

De como hão de viver o Capellão, & Donatos das Sorores.

R V B R I C A X X.



Capellão , se se quizer obrigar ao Mosteiro, & os que quizerem ser donatos, ou conuersos, se parecer á Abbadessa, & ao Conuento, passado o anno da pronação prometão obediencia á Abbadessa , fazendo voto de permanecer naquelle lugar , & de viver sem proprio, & em castidade: os quaes possão vestirse de panno religioso, & vil, assi em o preço, como em a cor, segundo o que ouuerem mister. As tunicas que trouxerem, sejão sem capello , cujas mangas sejão curtas, & estreitas, sómente junto das

das mãos, & o cumprimento das dittas tunicas
 seja tal que não cheguem ao alzo do pé, com qua-
 tro dedos. Mas o Capellaõ, possaa irazer algua
 coufa mais cùprida. Por cintho, tragão húa cor-
 rea honesta, com huá faca pequena. Sobre as tu-
 nicas tragam hum caparão, com capelo, cujo cum-
 primento chegue até hum pouco abaixo do gio-
 lho, & a largura, que cubra os hombros, até os
 cotouelos. O Capellão poderá irazer caparão, que
 não seja tam largo, se quizer, o qual tambem se
 poderá vestir de capa honesta, ou manto abro-
 chado ao pescoço. As tunicas superiores, & o ca-
 parão, & a capa, ou manto do Capellão, não
 sejaõ de panno de todo branco, nem de todo ne-
 gro, durmão vestidos, & naõ ussem de camisas
 de linho, tenhão çapatos largos, & altos abro-
 chados, tragão calças, & pannos menores. Cor-
 temos cabellos, em derredor, até as orelhas, em
 certos tēpos. Façaõ o Officio Diuino, como as So-
 rores, saluo q̄ os donatos, naõ sejão obrigados ao
 officio de noſſa Senhora, nē de ſinados, & quarde
 o jejum como as Sorores. Poffa porẽ a Abbadeſſa
 dispensar com elles, no jejum da Regra, em tēpo
 de verão, ou quando andão caminho, ou quando

Explicação da segunda Regra

trabalhaō, ou por outra causa raxoavel, & honesta. O capellaō, & os donatos, estejaō sobjeitos, a correição, & informaçāo do visitador, & sejaō obrigados, a lhe obedecer firmemente nas coisas, que pertencem ao officio da visitaçāo.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

Sobre a materia, desta Rubrica, não se oferece ja, causa de importancia, por quanto, o uso dos donatos, tem já cessado em quasi toda a parte, & os Capellaés saõ Religiosos, honestos, & exemplares, & Frades em fim, a quem as Abbadessas ficaō por isso, obrigadas a respeitar mais, do que em algūa parte se vio já, onde a simplicidade de húa, a leuou, a chamar seu criado ao do seu Conuento; & porq' não haja outra que de no mesmo engano, & detuaneo, lembro a todas, que não saõ se não seus Irmãos, & Ministros do altar, & da limpeza, & recado da Igreja, & que para o mais, q̄ tocarão Mosteiro, haõ de ser rogados como Sacerdotes, & Religiosos honrados, & não mandados como criados, que em effeito não saõ, não obstante que os Prouinciaes lhes mandem, nas patentes, q̄ lhe passaõ q̄ em tudo façāo o q̄ lhes as Abbadessas mandaré, porque isto se entende de tudo o que a seu misterio

nisterio toca, & não, do q̄ qualquer outro familiar, & criado salariado do Cōuento, pode fazer.

*Do Procurador do Mosteiro, de seu
officio.*

R V B R I C A X X I .

M cada mosteiro de nossa Ordem, para tratar seus negócios devidamente, haja hum procurador, homem prudente, & fiel; o qual se ponha, & tire pela Abbadessa, & Conuento, segundo vir que conuem. Este assi instituido, seja obrigado a dar conta, de todas as causas, a elie cometidas, & gastadas, a Abbadessa, & a tres Freiras para isto, deputadas pelo Conuento, & ao visitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E não possa vender, trocar, obrigar ou alhear algūa causa, do Mosteiro sem licença da Abbadessa, & Conuento. E qualquer causa, que em contrario for feita, determinamos ser nenhūa, & de nenhum valor. Possa porem, por causa licita dar algūas poucas causas, moneis, & de pouco valor,

Explicaçāo da segunda Regra.

com licença da Abbadessa, possa tambem; o dito Procurador, ser tirado, pelo Visitador quando vir que conuem.

Explicaçām do conteúdo em esta Rubrica.

TAmbem a materia desta Rubrica he facil, & boa de entender, sobre a qual se me não offerece couisa de nouo que dizer, senão q este Procurador, não pode hoje ser Religioso nosso; como por hum decreto de Innocencio quarto (que anda, no Monumenta da segunda impressão, folio 201. concessão 495. & no terceiro tomo das Regulares, q. 5. art. 2. refere Rodriguez) está mandado. Alem do qual, ha hoje outro, do protector da Ordem confirmado por Clemente oitauo, & passado para os Conuertos deste Reyno, em o qual se dispoem, & diz o mesmo, como se pode ver, no Bullario de Rodriguez, Bulla 25. entre as do sobreditto Cle-
men te oitauo.

2 E ainda que eu não creo q os dittos procurados, & feitores tratasão por sy proprios as pacunias das Freiras, como se narrou, & disse em Roma, porq pera isto sempre nos Conuertos das Religiosas houue agentes, & solicitadores, que

res, que o fazião em nome de suas Abbadeſſas, de
 forte, que aos dittos Religiosos não ficaua mais
 q̄ serem olheiros, & superintendentes da fazen-
 da das Freiras, q̄ por esta via crescia, & melho-
 raua: todauiia folgo, & festejo, que os não haja,
 nem ainda com esta limitaçāo, em que nada se
 encontraua a pureza de noſſo estado; porq̄ alem
 do sobreditto Innocēcio quarto ordenar no ſeu
 decreto; que os Frades deputados pera o ſerbi-
 çō das Freiras, as ſiruaõ ſómente nas couſas eſ-
 pirituaes, bem ſe deixa ver de quātas moleſtias
 nos ficamos forrando, por esta via, & a quantas
 pragas nos ficamos furtando, dos ſeculares que
 não ſabendo diſtinguir do Frade que lhe vai pe-
 dir a eſmola à porta, ao outro que está na ſuper-
 intendencia da fazenda das Freiras, quer nelle
 vingar o desgosto injusto que tem destoutro,
 pela execuçāo, ou demanda que l'nes fez o Con-
 uento: & quando iſto já ſe agradecera, fora me-
 nos mal, mas pagase de ordinario com calūnias,
 & murmurações. P̄r onde as Madres Abba-
 deſſas tratem de p̄r ſeus feitores, quaes aqui
 diz a Regra, & nōs deixemos, de, por lhe apro-
 ueitar a fazenda, eſperdiçār, ou pelo tan-
 arrifar noſſo credito quando com tan-
 tos titulos, val mais que
 toda ella.

ODEZ **E**xplicaçao da segunda Regra
Da Abbadeſſa, & de ſeu officio.

R V B R I C A XXII.

A Eleiçao da Abbadeſſa, liuremen-
te pertença ao Conuento, porém
a Confirmaçam seja feita pelo
Cerdeal, a quem esta ordem he
cometiida, ou com ſua authori-
dade. Tenhaõ as Sorores ſolicto curdado de ele-
ger tal Abbadeſſa, que resplandeça por vir-
tudes, & que preſida mais por sanctos cuſtu-
mes, que não por officio. E ſiga ſua Communi-
dade, com honesta vida, porque prouocadas as
Sorores por ſeu exemplo, lhe obedeçao mais por
amar, que por temor. Não tenha singulares af-
feições, porque amando á parte, não cause eſ-
candalo no todo. Conſole as aſligidas, ſocorre
as atribuladas, porque faltando nella os reme-
dios ſandaneis, as enfermas não caiam em laço
de desesperaçam. Visite, & emende suas irmãs
com humildade, & charidade, não lhes man-
dando coſa alguma, que seja contra ſua alma,

& noſſa

& noſſa Regra. Não ſeja ligeira em pôr obe-
diença, porque pela indiſcrição do manda-
mento, nam ponha laço de peccado ás almas.
A qual despois que receber ſua confirmação,
todo o tempo que durar no officio, todas as So-
rores, & a familia de fóra do Moſteiro, obe-
deção, & façoão ſeu mandado diligenteſtente.
A Abbadeſſa ſeja obrigada a chamar a Capi-
tulo a ſuas Religioſas, huma vez ao menos em
cada ſemana, para admoedaçam, ordenaçam,
& reformaçam dellas, onde, ſegundo as culpas
publicas, & communs negligencias, lhes impo-
nha as penitencias, com misericordia: & trate
com todas as Sorores das couſas, que ſe offere-
cerem ſer neceſſarias, para proueito, & hone-
ſtidade do Conuento, porque muitas vezes re-
uela o Senhor o melhor ao menor. Não faça a
Abbadeſſa algúna diuida graue, & cargoſa, ſe
não por mão do Procurador, com conſentimen-
to das Sorores, & hauendo maniſta neceſſe-
dade. A Abbadeſſa dê conta do que ouuer re-
cebido, & gaſtado, húa vez em trez mezes
diante do Conuento, ou ao menos diante de qua-
tre Sorores para iſto ſinaladas pelo Conuento.

A mesma

Explicacão da segunda Regra

A mesma ordene aos officiaes do Mosteiro, &
do Conselho, & consentimento do Conuento,
segundo que por elle for ordenado, em cuja pre-
sença, ou da maior parte faça selar as cartas,
que da parte do Couento se ouuerem de mandar
despois que forem diante de todas, lidas, &
approuadas. Nenhūa Religiosa mande, ou re-
ceba cartas, sem que primeiro as veja a Ab-
brdessa, ou outra pessoa para isto deputada. Po-
nha diligencia a Abbadessa em reconciliar as
Sorores, quando acontecer por algūa causa ou
occasiām, ouuarem entre si turbaçam: porém
a irmāa que por palaura, ou por sinal, dēr a ou-
tra occasiam de turbaçam, ou de escandalo, logo
antes que offereça a oraçāo a Deos, pedindo
perdam á irmāa que offendeo, se lance em terra
humilmente, diante della, rogandolhe, que ro-
gue ao Senhor por ella, porq̄ lhe seja a culpa q̄co
meteo perdoada. E a irmāa offendida, logo per-
doe a injuria á q̄ lhe pedio perdam, acordançose
da palaura do Senhor que diz, se nāo perdoar-
des de todo vossa coraçam, nāz vos perdoarā
vossa Padre Celestial. Admoestamos a todas as
Sorores em nosso Senhor Iesu Christo, que se
guardem

guardem de toda a soberba, van gloria, enue-
ia, auareza, & de todo o cuidado, & solicitude
deste mundo, & de toda a distraçam, & mur-
muraçam, discordia, & diuisam, & de todo o
vicio pelo qual possaõ desagradar aos olhos de
seu espoſo, mas sejaõ muy cuidadosas de guar-
dar diante de Deos, pureza interior, & exte-
rior, em todas as couſas, & de ter entre ſi con-
cordia, & unidade, amor, que he o vinculo
da perfeiçam, porque assi fundadas, & radica-
das em a charidade, possaõ entrar com as Vir-
gẽs prudentes, ás bodas do cordeiro sem magoa,
Nosſo Senhor Iefu Christo.

*Explicaçao do conteúdo em Esta Ru-
brica.*

AMateria desta Rubrica se resolute em tra-
tar de quatro couſas concernentes à Ab-
badessa, conuema saber de sua eleiçao, de suas
partes, & qualidades de seu poder, & finalme-
te de sua obrigaçao, por cuja cauſa excitaremos
quatro diſſiculdades, & queſtoés, em que breue
& claramente a expliquemos, & absolvamos
toda.

Queſtao

Explicaçao da segunda Regra

Questão. & difficultade primeira, em a qual perguntamos, como se ha de fazer a eleição da Abbadeſſa.

P Era intelligencia, do q a esta difficultade, pertence, & toca, ſopponho, q a eleição de noſſas Abbadeſſas he canonica, & como tal pertence a o Cōuento, como aqui diſpoem, a Regra, & despois, determinou Nicolao V. quādo (como cōſta do Monumēta da primeira imprefſão, fol. 48. & da segūda, fol. 74. concessão 48. & finalmente do Compendio, verbo Abbatilla §. 6.) ordenou, & mandou que as eleições das Abbadeſſas, que forem feitas, pela maior parte do Conuento, ſejaõ canonicas, & ſe reputem portais, & pertençāo sempre as Religiosas, & Sotores profellas do tal Conuento, o que ſe proua do capitulo Indemnitibus, de election lib. 6. & do Concilio Tridentino fess. 25. capitulo. 7. de Regularibus, onde (apontadas algúas particularidades, que despois veremos) manda obſeruar, & guardar os custumes, & constituições, que cada Religião neste particular tem, em o que, foi claramente visto, confirmar o sobre-dito decreto de Nicolao quinto, & paſſo ou troſi da Regra; porque esta eleição pertence as Con-

ao Conuento,& he auida,& tida por canonica;
& porque disto não ha duuida,& nella com ef-
feito , se obseruaõ , & guardaõ , todas as con-
diçoẽs da eleiçāo canonica , resta que diga-
mos das couſas , que para a não viciar, se re-
querem, segundo que em direito, & nossos esta-
tutos se diz.

2 Começando pois, pela mais extrinseca, &
accidétal, q̄ he o lugar, digo q̄ em nenhā forma
se pode fazer dentro em a clausura, se não em
caso, que do contrario, temese o Presidente, al-
gūa reuolta, & inquietaçāo entre as Religiosas,
& eleitoras, ou que algūa das partes por algum
grande soborno, que tiuese tramado, & machi-
nado, injustamente preualecese contra a outra;
porque em este caso, licito seria entrar dentro,
assi para a celebrar, como para tomar os votos
das enfermas; a primeira parte da qual doutri-
na, he determinaçāo expressa do Concilio Tri-
dentino citat. sess. 25. capit. 7. de Regularibus,
onde manda, & diz que (o Presidente desta elei-
çāo, quer seja Bispo, quer qualquer outro Su-
perior, não entre, para a celebrar, & fazer, na
clausura, mas na portinhola da grade, ouça, ou
tome os votos de cada húa) o que em nossos
estatutos toletanos capitulo quinto feitos para
as Freiras, se manda estretissimamente guardar,
& com rezaõ; porque como tudo isto , se pode
fazer

Explicacão da segunda Regra

fazer de fôra. não há para que ir dentro, razão pela qual tambem, como diz Vgolino de Potestate Episcopi, p. 1. cap. 2 i. §. 3. num. 4. in fine, a sagrada Congregaçao declarou no sobre-ditto capitulo septimo, que a consecraçao, & bençaõ das Freiras, se faça na Igreja exterior. No que se vé, quam sem fundamento disse Thomas, (referido de Miranda, quæst. 2. art. 5. de Sacris monialibus in fine,) que para confirmar a Abbadessa, podia o Presidente entrar dentro da clausura, sendo isto muy menos, & de menos ceremonias, que a Congregaçao, como he notorio, para a qual a sobreditta Congregaçao não consente que o Bispo entre.

3 A segiunda parte que he do sobredito Miranda, & de Rodriguez, tomo 1. quæst. Regul. quæst. 46. art. 5. se confirma, & proua facilmente, porque em casos de tão justos, & legitimos temores, já a entrada fica sendo muy necessaria, & assi como o Prelado, para cousas muy necessarias, pôde licenciar aos demais, assi tambem se pôde licenciar assi, o que tambem parece bem a Navarro no Comment. 4. de Regulatibus, a quem citat. art. 5. refere Rodriguez. Porém fora destas angustias, não vejo como se possaõ ir dentro tomar votos para a eleçam, que se faz fora, como por via de algúas Religiosas timoratas, & sanctas, que sempre ha nos.

Conuentos,

Conuentos, se possaõ primeiro mandar buscar,
& vir em modo que nunca se publiquem, o que
aos Prelados prudentes, serà fácil de excogi-
tar.

4 Disse em modo que se não publiquem, por
que como a eleiçāo de Escrutinio, se manda fa-
zer por votos secretos, & de modo que se en-
cubraõ os nomes das pessoas elegentes, segue-
se que encontrando, & não guardando esta
forma, se viciaria, & annullaria a eleiçāo, por
quanto, como ensinaõ, & dizem todos os Iuri-
stas a omissoão da forma ainda em coisas mini-
mas vicia, & annulla o acto todo, como com
muitos que referem, conuencem Marta de Iu-
risd. p. 4. centuria 1. casu 94. num. 17. & seqq.
& Garcia de Beneficijs, p. 9. cap. 1. in princi-
pio, onde falando da prouisaõ, & collaçaõ dos
beneficios, diz com Cou. in Reg. peccatum, p.
2. §. num. 9. & com Molina de Inst. tact. 2. disp.
81. circa finem, que ate no foro da consciencia,
annulla, & vicia o acto, por onde nem nelle,
se pode aceitar, ou reter o beneficio, em cuja
prouisaõ, & collaçaõ, se omittio a forma re-
quisita pela ley: como consta de Rodriguez 2.
tomo. quæst. 51. art. 9. por onde conuem que
nisto se tenha muito tento, & que os Prelados
aduirtaõ, & enfinemas Religiosas, o como se
haõ de hauer em ponto tão substancial.

5 Conuem

Explicação da segunda Regra

5 Conuem tambem, que os Secretarios da eleiçāo sejaō fieis no regular, & numerar dos votos, porque se por o naō serem, applicarem os votos de hūa a outra, & por elles a fizerem confirmar, destruirão tudo, & farão Abbadessa sem eleiçāo, arrilcando-se a cair na excomunhaō, que no c. in Demnitatibus §. postremo de elect. lib. 6. pos Bonifacio Oitauo, a todos os que chamados para dirigir, & encaminhar as eleiçōes das Religiosas, fizentes algūa coufa, de que entre ellas possa nacer discordia, ou sustentarle a nascida de antes; & porque a ditta excomunhaō, se incorre ipso facto, & abráge assi ao Superior, como aos que lhe assistem, como explicaō, & dizem todos comnūmente, conuem ter nisto mrito tento, & auer em todas a fidelidade deuida.

6 As Religiosas que nesta eleiçāo tem voto saõ todas as professas, que tem excedido, & passado seis annos de profissāo, como o determina o Capitulo geral de Segouia do anno de 1621. em cuja taboa se diz assi. *Vt Abbatissarum electiones, qua decet suffragantium prudētia, earum matritis quae eligenda sunt, matura discretione perpensis fiat: statuitur, quod illae duntaxat moniales, quae sextum professionis exceperint annum in electione Abbatissae suffragentur.* Para que as eleiçōes das Abbadessas, se façaō com a prudencia das vontades que conuem

conuem, pezados com madura discriçāo os merecimentos, das que haô de ser eleitas, se ordena, que aquellas Freiras somente, que tuerem, passados seis annos de profissāo, tenhaô voto, na eleiçāo da Abbadesça.

7. A Religiosa pois, em quem concorrer a maior parte dos votos, será, & ficará ipso facto eleita, & será pelo Presidente confirmada, não tendo algum Canotica impedimento, que lhe resista, ainda que o ditto excesso & maioria, não seja mais, que de meo voto somente, como ouem a ser, o da que em quarenta, & hum voto, leuase vinte, & hum, ou de vinte & hum leuasse onze, que he o exemplo, de que vſa o nosſo estatuto de Toledo, no capitulo septimo das eleições, logo em o principio.

8. Se as eleitoras, dentro em vinte, & quatro horas, não concluirem, & não acabarem de eleger, pessoa idonea, & que tenha todas as partes, que em direito se requerein, o Prelado deve nomear, & elleger a q̄ segûdo Deos lhe parecer melhor, como se diz na clementina exiuit de paradyso, §. Carterum si capitulum, de verborum significatione, & ha menos de quattro annos, se fez num Conuento, bem illustre desta prouincia; em o qual se fizeraõ noue scrutinios & se passou o termino das vinte & quattro horas, sem nas eligentes auer mudança nenhūa. Nem faz ao

Explicação da segunda Regra

caso ver que a ditta Clemética falla só da eleição do Ministro Provincial, porque pera se poder praticar tambem nas dos Guardiáes, & Abdellás, tem a Ordé feito estatuto general sobre o caso, em que se determina, & ordena o mesmo como se pode ver no cap. 7. de Electione, no § Si tamē electores, & proua Rodriguez tom. 2. q. 52. art. 5. & Mirada 2. p. Manual. q 23. art. 33.
10. E porque não faltou quem cudasse, que deuia, & podia o Prelado, passadas as dittas vinte & quatro horas dar, & largar ao Cúeto a ditta eleição, & pera isto se podia ajudar do sobreditto estatuto que falado neste caso do Presidente, diz q poderà eleger quem quizer. Digo todavia, que como isto he penha, que a lei poem aos eleitores, por castigo de sua proteruia, & tenacidade, não ficaua ao Presidente daquella eleição poder, nem liberdade, de alargar mais ao Conuento; & que o poder que de antes não tinha, por virtude da lei, deuo'uto a elle, não podia, por aquella vez, competir ao Conuento, por mais que elle quizesse, mayormente não hauendo da parte do ditto Conuento cousa, que a isso o pudesse leuar, nem porque pudesse nesta lei dispensar: pelo que ainda hoje me parece, que andou mais que bem, & que não tenho de que me arrepender em lho hauer assi requerido, & aconselhado, mayormente quando este

do este he hum dos casos, em que, como consta do cap. Ne pro defectu de election. os eleitores saõ priuados, ipso iure, da facultade, & poder de eleger, como dizem comumente os Iuristas, & se pode ver em Sylvestre, verbo Electio o primeiro, q. 12. & em Innocencio, & Panormitano in cap. Gratum de postul. Prælatorum, por elles refericos.

Questão, & dificuldade segunda, em que se pergunta, que partes, & qualidades ha de ter, a que ha de ser eleita em Abbadessa?

¹ **A** Primeira cousa que se requere na que ha de ser eleita, he, que seja expressamente professa desta Regra, & Religião, como se colheda cap. Cum causa de elect. onde Innocencio terceiro mandou irritar sua eleição, por se hauer feito em pessoa que não era da propria profissão, daquellas, a quem havia de reger, & gouernar, pera o que traz a quilo do capitulo vinte & dous do Deuteronomio, em que Deus mandava, que ninguem, pera lautar, juntasse em hum mesmo jugo boi, & asno, nem menos menos se vestisse de roupa feita de linho, & lãam, que foi tanto como dizer. (segundo q' ali explica

Explicaçāo da segunda Regra

& tem a Glossa) que nūca se juntassem, pera fazer Collegio, & Cōmunidade pessoas de diferente habito, & profissāo: o que muito de antes hauia já decretado no 2. Concilio Hispalense S. Isidoro, como cōsta do c. Innoua actione 16.q.7.

2 A segunda causa que se requere, he, que tenha quarenta annos de idade, & pelo menos oito de profissāo ; em os quaes haja viuido louuuelmente , como dispoem o Concilio Tridentino, sess. 15.c.7. mas porque pode acontecer nalgūas partes, que naō haja Religiosa de tantos annos, em tal caso, & conformandose cō o cap. In demnitatibus de electione lib. 6.concede , que se possa eleger a que tuer cumpridos trinta annos, & cinco pelo menos de profissāo, em os quaes haja viuido sancta, & louuuelmente. E isto he o que se hoje deve vsar, supposto que sem licença da Sé Apostolica , se não pode já , de hum Conuento , trazer Abbadessa pera outro como fica ditto acima.

3 E posto que o bom fora . ser a Abbadessa sempre legitima , & bem nascida , por quanto Nauarro no Cōment. 2.de Regularib. n 60. tem pera sy, que a illegitima, ha mister dispensada, com tudo a oppiniāo mais commum he, que pera ser eleita , não tem necessidade algūa de dispensação ; porque ainda que o direito prohibe aos illegitimos, os officios ecclesiasticos , a que està

està annexa jurisdicçāo espiritual, como consta do cap. Cum in cunctis, de elect. & de todo o titulo de Filijs præsbyterorum, bem se vê q̄ naõ fala com as Abbadeſſas, porque ou naõ têm jurisdicçāo espiritual propria, & que lhes compita, por virtude, & força de seu officio, como algūs querem, senão por mera comissão: ou dado que a tenhaõ, consta que o direito as naõ quiz comprehendere, antes parece, que claramente as eximio deste grauame, como se pode ver naquel la Extrauagante tão rigurosa, de Pio quinto, tão grande inimigo de bastardos, que começa : *Ad Romanum spectat Pontificem*, & he declaratoria da outra que começa : *Cum de omnibus*, onde exceptuou a todas as Religiosas, & quiz que nella se naõ comprehendessem, o que naõ fizera se pelo direito antiquo estiueraõ comprehendidas, porque, entaõ, ou dixerá que dispensaua com ellas, ou nellas não falara. Mas em caso que isto naõ baste, pera curar os escrupulos de algúia pode muito facilmente recorrerse aos Prelados da Ordem, os quaes nos capitulos provinciales, & congregações inter medias, podem dispensar com os illegitimos, pera efeito de poderem ter prelacias em a Ordem.

4 O mesmo digo no que toca à limpeza do sangue, porque ainda que o bom fora, q̄ nenhūa se elgera da nação, nem que por outra via o

Explicação da segunda Regra

que se maculado, consta, que os breues Apostólicos, que neste particular, falaõ dos Religiosos, não comprehendem as Freiras, como declarou Pio quinto autor de hum delles, segundo que se refere, & diz no Compendio de São Hierônimo, verbo statutum, & se pode colher de nossos estatutos, que andando nisto tão rigurosos com os nouiços, das nouiças, & Freiras nūca falaraõ, nem dixerão palaura, o que não fizeraõ, se viraõ, que os sobreditos breues as comprehendiaõ tambem; vejase Miranda in de Sacris monialibus, q. 6. art. 1. & Rodriguez tom. I. q. 14. art 13. onde esta verdade se proua, mais largamente.

5 A ultima cousa, que na Abbadessa, requerem muitos, que refere, & sege Miranda, citat. lib. de Sacris monialibus, q. 7. art. 6. he que seja virgem, para que com mais autoridade, & efficacia, possa excitar, & mouer as subdittas a observancia, & guarda da limpeza, porem, que húa, que foi viuua, ou não virgem, possa ser Abbadessa, tem Rodriguez na addição da summa, tomo 3. cap. 3. verbo Abbadessa, num. 9. Onde se retrata do que ania ditto em contrario, no primeiro tom. q. 64 art. 4. & 2. tom. q. 54 art. 3. obrigado da prática, que ve estar em contrario. O mesmo sege, & tem Portel, nas suas duas regulares, verbo Abbatissa vidua, dizêdo, que

que assi o teue,& firmou de sua maõ o Doutor Francisco Soares: & ainda , que o argumento, que se toma da autoridade negatiua, he sempre de pouca importancia, como dizem,& affirmaõ todos, naõ deixa de fazer mui muito por esta parte, ver que andando o Concilio Tridentino taõ meudo no sobreditto capitulo septimo, em particularisar as condições , da que ha de ser eleita em Abbadeffa desta nãofalou né se acordou nunca, o q̄ nãofizera, se vira que era essencial,& de per se ou absolutamente necessaria.

6 Alem desta rezaõ, & fundamento, que comigo,& por ser materia, que he , pode muito, traz o sobreditto Portel,a da prescripçao, contendendo, que ainda, quando o direito, requeria,& determinara o contrario,ouueramos de auer, seu rigor, por já abrogado , pelo contrario uso,& practica de muitos annos,em que , se viraõ , & elegeraõ Abbadeffas , que auiaõ sido viuuas de primeiro,das quais a ponta trinta colhidas de diuersos authores , em que todauia, se não faz algúia mençaõ , de dispensaçao, que para iſſo tiuessem, sem o que, sua narraçao, & historia,ficara assas sospeitosa,se para o ser Abbadeffa, importara,& fora totalmente necessaria,a condiçao de ser Virgem.

7 Nem faz ao caso, ver, que nalguns capitulos, & lugares do direito, se prohibe velar , a

80. *Explicaçāo da Segunda Regra.*

que naõ he virgem ; porque iſſo nāo se entende do veo da prelaſia, ſenão do da virgindade, que era mui diſtincto como enſinaō os Doutores todos commumente, & particularmente, Co- mitolo, o qual lib. 4. das ſuas respostas morais, q. 19. diſtinguindo, finco maneiras, & generos de veos (hum dos quais he o da prelaſia) diz que todos, pode tomar, & ter a viuua, ſaluo o da virgindade, em o que claramente enſinou que podia mui bem ser Abbadessa, & persuadir as mais efficazmente, à obſeruancia, & guarda da caſtidade; porque como experimentada, & bem inteirada, no pouco que montaō, & ſão os goſtos da carne, ſabera melhor enſinar a os deſprezar, & fugir, pelas quais rezoēs, & por outras, que ſe me offerecem bem efficazes, & que de proposito diſsimulo, esta parte, me parece mo- ralmente certa, & que como tal, ſe pode segu- ramente ſiguir: quem por ella, quizer mais fun- damentos, veja o sobreditto Portel, que todos oſegotou.

80. Quando poiſ, em algūa tal, concorrem os votos necessarios, com as mais qualidaēs, & condiçōes sobreditas, ſeguramente pode ſer cō- firmada, pelo presidente da eleiçāo, ſem outra algūa habilitaō, & ainda com ſeu voto ajuda- da, ſe elle he Prelado ordinario, conuem aſaber Prouincial, ou Geral, que como cabeça daſ quelle

quelle Conuento , & comunidade, faça hum voto, & hum corpo com ella, o que em todas as demais eleições, em que o Presidente he ordinario, se ha de dizer, & prouasse; porque nosso Reuerendissimo, vota nas eleições dos Religiosos terceiros, por ser seu ordinario, & sua cabeça, annexa por gouerno, posto que por profissão não connexa ; como sabem todos o que nas Religiosas corre , & passa tambem igualmente.

9 Do tempo, que dura sua prelacia, consta que he só hum triennio, o qual acabado haõ de vagar por seis annos , como consta das Bullas de Gregorio tertio decimo. Sixto quinto , & Paulo quinto, que refere Portel, in verbo Abbatissa, num. 4. & outros commumente, o que todavia, senão ha de entender, da primeira fundadora; porque esta só pode continuar por vinte annos, como se colhe do estatuto de Toledo, feito para as Religiosas capitulo quinto , onde diz, que nos Mosteiros nouos, quais saõ todos, os que não tem ainda vinte annos , passados, desde sua fundaçao , os Gerais, & Prouinciales , lhes dem Abbadessa , trazidas de fora, ou instituindo, proprias de novo , & numero 10. aduirte Portel.

Questão

Explicação da Segunda Regra

Questão, & dificuldade terceira, em que se
trata do poder da Abbadessa.

NAÓ tratamos aqui de qualquer poder político, & ciuil, senão somente do espiritual das suas Freiras, & Religiosas; em o que he couisa em sy aueriguada, & certa, que nenhúa Abbadessa pôde fulminar sentença de excomunhaō, nem outra qualquer censura, contra nenhúa pessoa: nem finalmente em algúia exercitar os actos, que pertencem, as claves, como ensinaō, & dizem todos commûntemente.

2. E quanto a excomunhaō, & censuras, in terminis, o tem, & dizem assi, Panormitano in cap. Dilecta de maiorit. & obedientia, num. 3. Nuarro no Manual cap. 27. num. 6. & lib. 5. Consiliorum, tit. de Sententia excommunicationis, Consilio 1. num. 1. Soarez tomo 5. de Censuris, disp. 3. sect. 3. num. 5. com muitos outros que refere, & segue Miranda quæst. 6. art. 5. de Sacris monialibus. Todos os quaes com muitos outros dizem o mesmo dos outros actos espirituales, pertencentes ás claves, as quaes, nem a Virgem Nossa Senhora, sendo mais excellente que todos os Apostolos teue, senão elles, & seus sucessores; donde vem que nenhúa Abbadessa pôde absolver a nenhúa sua subdita

subdita, de nenhūa césura, né peccado, como cōsta do capít de Monialibus , de sentent. excommunicationis, & do cap. noua de pœnit. & remissionibus. Pelo que deixando este poder para os Sacerdotes, a quem os Prelados o tem commetido para com ellas, resta que vejamos, se pôde a ditta Abbadessa impor preceito, & mandamento de obediencia a suas subditas , & Religiosas, como a seus subditos o impoem os Guardiaes, & mais Prelados, quando lhes parece.

3 A Victoria na Kelect. de Poteſtate Eccleſiæ. num. 4. & a Soto in 4.d. 20. quæſt. 1. art. 4 & a muitos mais que os siguiraõ , pareceo q as Abbadessas, estando no rigor do direito, & natureza das couſas, não competia mais poder para com suas subditas, que aquelle , que tem húa māy para com suas filhas , & que assi , & estando naquillo só, q tinhaõ de officio, & lhe competia em quanto tal , não podiaõ mandar nenhūa couſa, em virtude do Espírito Santo, nem por sancta obediencia, ainda que por comissaõ especial dos Prelados, se posia algūa hora dizer, & ter o contrario.

4 Porém porque esta comissaõ , em nossa Ordem està feita ha muitos annos, como se pô de colher do estatuto general de Toledo, capitulo quinto do officio , & authoridade da Abbadessa,

Explicacão da segunda Regra

Abbadessa, no qual vemos que se lè, & diz assi. Item se declara que a Abbadessa, & Presidente em seu lugar, podem mandar por sancta obediencia, a suas subditas, que o segundo Deos, virem que lhes conuem; & elles seraõ obrigadas a lhes obedecer, sob pena de pecado mortal, em as cousas graues.) I. Absolutamente affirmo, & digo com Azor 13. institutione moral. cap. 10. q. 7. que a Abbadessa pode mandar ás Freiras o que lhe parecer, por sancta obediencia, & q' ellis lhe estaõ obrigadas a obedecer, assi, & da maneira q' estaõ ao Prouincial; & isto assi por razão do voto q' fizeraõ, como porq' os Prelados, & Superiores em as dittas Abbadesas, tem traspassado o poder, & jurisdiçao que para isto se requere, & ha mister.

5 Edo voto consta, porque como sua obrigaçao he toda espiritual, & de direito mais que humano, como he notorio, não parece q' ha de obrigar só ciuilmente, ou como ás filhas obriga o preceito, & mandamento da máy, sem mais nada. Da comissaõ tambem, & tránslaçao da jurisdiçao dos Superiores em ellas para este efeito consta porque como os dittos Superiores, & Prelados, lhes não podé assistir sempre, foi necessario, & mateforçado, fazer elles a sobreditta cōmunicacão, de q' o sobreditto estatuto he boa testemunha, pois sé lhe cōmete r, né dar de nouo este poder de impormandamentos de obediencia, affirma,

affirma, & diz que o tem, & q suas subditas lhes deue nelles obedecer; & q não o fazendo em matérias graues, peccaraõ mortalmente. A qual obrigaçāo colhe Astése na Sūma, lib. 6. ti. 26, do ditto c. dilecta de maior. & obediētia, onde o Papa ordena a certo Abbade, q por censuras obrigue a guardar as admonestações. & mādatos q a Abbadessa a suas subditas, & Clerigos puzer.

5 Ao qual poder elle chama com S. Thomas in 4. d. 25. q 2. art. 1. q. 1. ad 2. não ordinario, mas de comissão, por respeito do perigo q aueria, em com as dittas Religiosas habitare seus Prelados, & Superiores, pela qual tábē já o mesmo S. Doctor, na d. 19. q. 1. art. 1. in fine, lhes concedeo como acto, & uso proprio das claves, q residē nos Superiores, & Prelados, a correiçāo das delinquētes, oq na sua Religiaõ onde o gouernio das Religiosas de cada Cōuēto pertece ao Vigairo, & Cōfessor, parece q bastaua, poré quā onde todo pertence à Abbadessa, ouue mister mais: & assi os Prelados lhes largaraõ com a correiçāo das delinquētes, a direiçāo de todas por conselhos, & mandatos, de que em seus capítulos vlaõ. E isto baste para se saber, que os mandatos da Abbadessa, em materia graue obrigaõ, sob pena de peccado mortal, & tanto como ao Frade, os de seu Guardião.

7 Por onde o que diziamos, conuēa saber, q não

Explicacão da segunda Regra

não podem exercitar actos de claves, hase de entender das principaes, de ligar, & absoluver, que nunca lhes podem competir, ou do direito proprio, com o que está, que por comissão, & direito participado, bem pôdem ter uso de algúns mais communs, & geraes. legundo que já fica ditto, & explicado ; & se colhe da mesma Regra, quando encomenda, & aduirte á sobre-ditta Abbadeisa, que não seja ligeira, & arrojada, em pôr obediencia, porque não aconteça, q̄ a indiscrição do mandamento, ponha laço, & occasião de peccar ás almas, o que não dixerá, se a Abbadeisa não pudera ter o uso deste acto por onde parece que a comissão para elle requisita, vem já de longe, & está feita ás nossas pela Regra, & assi por perpetua, & immutavel, he nelas ja ordinaria, & não ha mister fazerse em cada eleição, nem a cada húa de nouo.

8 E posto q̄ como dizé Soar. tom. 2. de Religione, lib. 6. cap. 7. Miranda, quæst 10. art. ultimo, & todos os demais commumente, não posso dispensar nos votos de suas subditas, por q̄ isso requere jurisdiçam espiritual, & maior poder, que se lhe não cometeo, nem deu a ellas; podem todavia irritar lhos, & não só indirectamente, como quando saõ de materia, que poderia por impedimento a seu governo, & regimento, senão tambem directamente, como tem Angles

gles in 4. quæst. de voto art. 7. difficult. 7. Alcocer na sunima cap. 16. & Soarez, & com razão, porque como lhe estaõ sujeitas pelo voto da obediencia, não se podiaõ nunca obrigar firmemente, sem sua licença, & assi fazendoo, se ficaraõ ipso facto sejeitando, a ella lho irritar, cada quando lhe parecer; & proua se mais, porque se a máy que he tutora de suas filhas menores, lhes pode irritar seus votos directamente, como dizem todos, com mais razão muito, podera a Abbadeffa irritar directamente os de suas subditas, pois tem maior poder, & domínio, sobre as obras de superrogação de suas subditas que a máy sobre as de suas filhas.

O que he verdade ate do voto, que a subdita fez de licença da sua Abbadeffa, como cõ a commun dos Theologos, que refere, & cita, citat lib. 6. cap 8. num. 4. conuence, & proua Soarez; & quanto a irritação indirecta cõsta, porque nem por a Abbadeffa auer dado licença para se o voto fazer, ou por depois de feito o auer confirmado, se priou logo do poder, que tinha para o irritar, se despois visse, que sua obseruancia lhe era impedimento a seu governo, mas sempre o reteue, & sempre a subdita ficou na obseruancia do voto, dependendo de seu parecer, & vontade, pela qual razão, & fundamento, se proua bem o sobreditto poder, para

Explicação da segunda Regra

para directamente tambem o poder irritar; porque bem se deixa ver, que a autoridade da Abbadessa, não se requere aqui, para somente a subdita, se obrigar ao voto, senão tambem de presente se requere, para poder continuar firmemente, em sua obseruancia, & guarda, pelo que, quando à Abbadessa, por algúia causa legitima, parecer que não conuem, que o sobre-ditto voto, se continue, directamente o pode irritar, & tirar. Dixe, por algúia causa legitima; porque fazendoo, sem ella, peccaria grauemente, como dizem, Maior, Sylvestre, Nauarro, & Soto, a quem citat. capit. 7. num. 8. refere Soares & com rezaõ; porque como em dar a licença, cooperou a aquelle voto, & particularmente offereceo com a subditta a materia delle, a Deus, não poderá mais sem noua, & legitima causa, retractar isto, & extinguir de todo, esta obrigaçao. O mesmo interminis, se ha de dizer dos votos, para que sua antecessora deu licença, ou que confirmou despois de já feitos.

10. Pode tambem a Abbadessa, apresentar os beneficiados, & parrochos nas Igrejas de sua presentaçao, & padroado, como cada dia se faz, & citat. q. 6. art. 5. conclus. 4. largamente, & com muitos que refere conuence Miranda. Pelo que, como isto seja hum direito espiritual, & que

& que como tal pode ser materia de symonia,
conuem guardarse de toda a conuençaõ , con-
trato. & peita , que lhe seja causa de instruir,
presentar algum : mas liure , & graciosamente
institua , & apresente aos que lhe parecerem,
despois de boas informações , mais benemerit-
tos , & mais dignos , pera os sobredditos car-
gos,& ministerios.

*Questão , & dificuldade quarta , em que se
trata da obrigação da Ab-
badessa.*

AMateria desta questão está tão clara , &
distintamente particularizada , em a
presente Rubrica , que me pareceo cousa escusa-
da , acrescentarlhe nenhūa outra de fôra , sómen-
te aduirto , que de se ter em algúas partes , fei-
to pouco caso della , se perdeo muito do deco-
ro , & lustre da Religião , & muito de paz , &
quietação dos Conuentos . Do decoro digo ,
porque de se as Abbadeſſas descudarem , em têr
os capitulos das culpas todas as somanas , co-
mo na Religião se vſa , vem as nouamente pro-
fessas , em poucos dias , a se fazerem insolentes ,
& pouco mortificadas , & tanto , que quando
hum dia , por o merecerem , hão mister a repre-

Explicaçāo da segunda Regra

imensaõ, mais aspera, & o castigo mais seuero, o
naõ podem leuar pelo descustume, de que logo
se seguem as desobediencias, & liberdades que
vemos, & naõ podemos acabar de curar: & co-
mo a hum arrufo, ou queixa de húa menina, se
lhe chega logo o abrigo, & emparo das rias,
parentas, & amigas, logo se vem a trauar sen-
timentos, & pendenciās com a Prelada, & con-
tra seus mandamentos, & decretos, que despois
se naõ podem curar, senaõ com muito cortar
pela Religião, & com vir a lhes permittir, &
deixar fazer quanto se lhes antolha, & a mini-
nica lhes ensina. Pelo que conuem, que a Abba-
dessa se vista de valor, & brio, & que por ne-
nhum respeito da vida se descude de coufa taõ
importante, & em que tanto vai, & fique cer-
ta, em que as mesmas que neste particular se
lhe oppuzerem, & a mais murmurarem, & pra-
guejarem, a haõ em breues dias de louvar, &
abonar mais, como em algúia parte, & não ha
muito se vio já, em o que não ha que espantar,
porque o bem, até com o inimigo, & contrario
se recomenda.

z Finalmente obserue, & guarde em todo o
mais o que aqui admoesta, manda, & diza Re-
gra, & logo terá seu Conuento, hum para yso de
paz, & quietança; porque se nalgūs ha algúia
falta disto, ordinariamente procede da floxidão
ou par-

ou parcialidade da Abbadessa , o que a Regra suppoz aqui claramente, quando despois de falar das obrigações da Abbadessa, trata logo da paz das subditas , & da maneira que em sua reformaçāo se ha de ter pera nos mostrar , que onde as Preladas a naō diuidem, logo as subditas a reformaçāo, & compoem facilmente. Sobre tudo importa, & conuem, que leve a vida comum de seu Conuento , quanto lhe for possivel, especialmente na assistencia das Communidades ; porque em se sabendo que a Prelada ha de faltar em ellas, todas se fazem , & tornaõ logo mancas, pera as naō seguir, & se ficarem em a cella , do que se segue logo milhares de desconcertos . que em tanta breuidade como figo, se naō referiraõ nunca bem, por onde os deixo todos.

3 Nas demais couzas tocantes á criaçāo das discretas, & officiaes do Conuento, contas que se haõ de dar & diuidas que se naō haõ de contrahir, sem o parecer do Conuento, naō tenho que tratar; porque a practica da Prouincia , & cautellas, com que os Prelados procedem nisto & o fazem guardar , he melhor , & mais claro Commentario, que quantos aqui se podem fazer, nem ajuntar: pelo que, dando com o sobre ditto , fim à esta Rubrica , resta tratarmos da seguinte.

Explicação da segunda Regra

Que nenhūa das Sorores vá à Curia Ro-
mana pessoalmente.

R V B R I C A X X I I .



Era euitar os discursos inuti-
tes, mandamos em virtude de
sancta obediencia, & sobpenna
de excomunhão, a qual incor-
raõ, ipso facto, as que o contra-
rio fizerem, ou não obedecerem
que nenhūa Abbadeſſa, ou Freira, ou seruidora, por
qualquer necessidade que seja, vá pessoalmente
á Sede Apostolica, saluo se pera isto tiuerem ex-
pressas letras do Sūmo Pontifice, ou do ditto Car-
deal, pelas quaes lhes seja concedida especial li-
cença, tirando sómente as seruidoras dos Mostei-
ros dos lugares, donde estiuer presente a Igreja
Romana, por em quanto ahi residir.

Explicá do conteúdo em esta Rubrica.

A Presente Rubrica , que antiguamente
deuia de hauer mister grande commen-
tario,

tario , o escusa hoje todo , por quanto o v̄so ,
 destas , & de outras saídas , ainda mais faciles ,
 està já de todo tirado] a toda a sorte de Reli-
 giosas ; & assi já a nenhūa , vem hoje ao pensa-
 mento , Roma , nem curia Romana , para auer
 de hir a ella , como sabem todos .

Do Visitador , & de seu officio.

RUBRICA. XXIIII.



S Mosteiros desta Religiao , sejaõ visitados , ao menos , húa vez ca-
 da anno , pelos visitadores , os quais recebaõ pera iſſo , autoridade , &
 forma do Cardeal , a quem voſſa
 ordem for cometida , pela Sè Apostolica . Acerca
 do qual , se ha de prouer com muito , cuidado , que
 o que ouuer de ser instituido visitador general ,
 on algūas vezes especial , em algum lugar seja
 tal , que de sua Religiosa vida , & custumes , se
 tenha certa , & inteira segurança , o qual en-
 trando em algum mosteiro , em tal maneira , se
 baha , & se mostre em tudo , que prouoque , &
inflame a todas , ao amor diuinal , & a terem

Explicacão da segunda Regra

caridade entre si mesmas. E quando entrar no encerramento do Mosteiro, a visitar, leve comigo, douz companheiros Religiosos, & idoneos, os quais companheiros, estejão sempre juntos, & em quanto est iuerem dentro, não se apartem, o bum do outro. O visitador lida primeiro, a Regra, & declarada, receba o sello da Abbadeffa, o qual ella seja obrigada a dar, & pedir liuremente, que a absoluia, do officio de Abbadeffa, a qual se não puder, ou não quizer levar a vida commum das outras, seja absolia, & tirada do gouerno, saluo se sua continuaçao no officio, não fosse damnosa, mas necessaria, ou manifestamente proueitosa ao Mosteiro. Tambem seja tirada por esse mesmo visitador, se não for idonea, ou sufficiente, para reger o Conuento ; & isto se faça segundo a forma, & maneira, que o ditto visitador, receber do Cardeal, o qual visitador faça diligente inquirição da verdade, sobre o estado da Abbadeffa, & das Sorores, & da guarda de sua Religiao, & isto geralmente a todos, & particularmente a cada húa. E onde achar algua eoufa digna de correiçao, ou reformaçao com zelo de caridade, & amor de justi-

ça, a emmende, & reforme, assi em a cabeça,
como em os membros, segundo vir que conuem.
O peccado ou excesso que for emendado húa
vez pelo visitador, não seja outra vez castiga-
do. E se se lhe offerecer, algúia coufa tal, que por
si só, não a possa emendar, leuea ao Superior,
para que por seu juyzo, & mandado, se castige,
ou emmende como conuem. Guardese a Abba-
dessa, que por sua parte, ou das Sorores, não es-
conde coufa algúia, do estado, de seu Mosteiro
do visitador, porque seria mao exemplo, & of-
fensa digna de ser grauemente punida. E ainda
mais, queremos, & mandamos, que as coufas,
que virem serem dignas de emendar, & orde-
nar, segundo a forma de sua vida, & regular ob-
seruancia, as digaõ, & proponhaõ ao visitador,
em publico, ou em secreto, como melhor lhes pa-
recer: ao qual sejaõ obrigadas obedecer firme-
mente em todas as coufas, que pertencerem ao
officio de sua visitaçao: & a que o contrario fi-
zer, assi a Abbadeſſa, como qualquer das outras,
deuidamente seja castigada. Todas as Sorores
cõ a Abbadeſſa, se guardem, & considerem dili-
gentemente, que só o amor diuinal, & a correiçao

Explicacão da segunda Regra
de suas irmaãs, & reformaçao do Mosteiro, as
moua a falar. O visitador guarde a maneira de
falar acima posta, conuema saber, que fale, com
todas, ou com muitas juntas, ou secretamente
com húa, estando outras presentes ao menos duas
assentadas não mui longe, que os vejaõ; porque
se guarde por inteiro, a boa fama, saluo se qui-
zer falar no locutorio, com húa, ou com muitas,
das cousas que pertencem a seu officio. Esse mes-
mo visitador, visite ao Capellaõ, & aos donatos,
& aos outros da familia exterior do Mosteiro, &
emmende, & reforme, o que vir ser digno de
correiaõ, ou reformaçao, pondolhes penitencia,
segundo a qualidade, & grauesa da culpa, ou lá-
çandoos perpetuamente do Mosteiro. & aos pro-
fessos, enuiandoos a outros Mosteiros, ou a ou-
tras ordeẽs, segundo virem que conuem; porque
os Mosteiros, não sejaõ grauados com muitos
gastos. & o visitador possa ser liure, de todo o
sinal de suspeita, queremos de todo em todo, que
o visitador se despida o mais presto, que puder,
do officio de sua visitaçao, & que se escuze, de
entrar no encerramento o mais que puder,
sem que seu officio receba detimento.

Expli-

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

LArgo. & & importuno commentatio, ou-
ueramos de fazer a esta Rubrica, se tratara-
mos de informar ao visitador , do termo , &
medo, q̄ deve ter,& guardar,em sua visitaçāo,
mas porque isto se sabe, & a prede muito antes,
de nenhum ser chamado, para este ministerio, &
officio, deixando a parte o que nefta matetia se
diz commummente. Aduirto que a prouizaō
destes Visitadores, està hoje cometida, aos Pa-
dres generaes, & Prouinciae, a cuja conta ,! &
cudado, se poztodo o governo das Religiosas, q̄
o Cardeal protector de antes tinha , como ve-
remos na Rubrica siguiente, por onde dos ditos
Padres respetuamente, haõ os sobredittos Vi-
sitadores, de ter hoje a instruçāo,& poder, que
antiguamente, tinhaõ do protector, como em
effeito se practica,& vía.

2 Aduirto mais, que quando os dittos Visi-
tadores entraõ dentro , em a clausura, podem
leuar comigo ate tres cōpanheiros , de modo,
que cō elle sejaõ quatro, como leuaõ os Prouin-
ciaes, quando la entraõ, como em toda a parte
se vía,& contra os scrupulos do colector, verbo
Ingregi Monasteria Monialiū, §. 34. defende Mi-
xāda, & proua efficazmēte Rubr. decima outava,
onde

Explicação da segunda Regra

onde o Papa dis, que os mais Prelados inferiores ao General, que tiuerem licença para entrar nos sobreditos Mosteiros, se contentem com leuarem consigo dous, ou tres companheiros: por onde o falar agora em esta por numero de dous não foy a fim de restringir a sobreditta faduldade, mas contentouse com pôr húa parte da diuinostiua, dous ou tres, deixando aos ditos Visitadores, liure a eleiçāo da parte que lhe mais contentasse della, conforme à Regra que diz, que in alternitiuis, debitoris est electio. de reguli iuris lib. 6.

3 E posto que os ditos Visitadores não customão nunca entrar dentro, senão a ter o capitulo das culpas, & á grade, & de fôra, fazem o da admoestaçāo para a visita, nenhum inconveniente ha em que tambem para este, & para ver como está disposta a clausura, entrem dentro, & com razão, porque por ventura, que para o das culpas, & penitencias (que se não haõ de dar por maõ do proprio Prouincial, ou Visitador) hauera algum dia, menos razão para se hauer de fazer dentro da clausura, que não este. E assi se gaba o ditto Miranda muy justamente, a meu ver, que quando era Prelado, & Visitador, primeiro entraua a ver a disposiçāo do Conuento, que puzesse maõ na obra da visita, que toda dependia desta vida. E eu forse

de parecer, que sempre se fizesse assi, porque muito melhor remedea o Prouincial, & Visitador, as cousas, corrente, & durante o tempo da visitaçāo, que não despois de concluido, & acabado elle, por onde se confeirme as Bullas Apostolicas a entrada nos Conuentos he licita nos casos muy necessarios, & urgentes, seguramente podem entrar em este, que de todos os que na visita concorrem, he o mais necessario, & importāte; & não ha q̄ temer de que isto possa a ninguem parecer frequencia importuna, quando (como doctamente collige Miranda) da propria Regra consta, que toda a visita se fazia antigamente dentro da clausura.

-4 Do mais que toca à renunciaçāo da Abbadessa, & entrega, que ha de fazer do sello, nas mãos do Visitador, ou Prouincial, termo, & modo que elle hade ter em propor a visita, & em a processar, não tenho que particularizar, porque alem da obrigaçāo, que o direito poem a todos neste particular, a Regra a expreme, & declara suficientemente.

(•?•)

Do Cardeal

Explicacão da segunda Regra

Do Cardeal desta Religiao.

R V B R I C A XXV.

Porque por falta de certo regimento, não aconteça de aqui a diante apartar desuos da guarda desta Regra, & forma acima escrita, a qual em todo o lugar, queremos, & mandamos, ser guardada de todas. E porque não sejais diferentes, em diuersos modos de viuer, cometemos o cuidado, & regimento de vossa Ordem, & das pessoas della, conuemasaber Capellaõ Donatos, & Familiares, a N. Cardeal Gouernador, Protector, & Corrector da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos, que daqui em diante ajais de permanecer, sob a obediencia, cuidado, & regimento seu, & dos outros Cardeaes, que pelo tempo forem deputados pela Sede Apostolica, para o governo, protecção, & correição dos Frades Menores. Aos quaes Cardeaes sejais obrigadas a obedecer firmemente, os quaes hauendo solicitado cuidado de vossas almas, traba lhem de vi-
suar.

fitar por si , ou por outros varoēs idoneos , os Mosteiros , & pessoas , que nelles viuem , Capel- laēs , do natos , & familiares , quando lhes parecer , que conuem , em mendando , & reformando , assi em a cabeça , como em os membros , as cou- sas , que ouuerem mister correiçāo , ou reforma- çāo . Item , ponhaō , & tirem officiais , ordenem , & façaō estatutos , assi como segundo Deus cor- nhecerem , que conuem .

*Explicação do conteúdo em esta Ru-
brica.*

P Era explicação mais clara , do conteúdo em esta Rubrica , & occaziaō que para ella ouue ; aduirto , que pretendendo a cornmu- nidade das Freiras , pela palaura , & promessa amigauel , que nosso Padre Saō Francisco lhes fez , de que os Frades lhe pediriaō sempre as es- molas , vieraō a se leuantar tanto , que imagi- naraō , lhes deuiamos , este obsequio , & serui- çō de justiça , & como seruiços mal agradeci- das , venhaō de ordinario , a esfriar o animo , & vontade de quem os faz ; & as couzas inuolu- tarias não saō nunca de muita dura succedeo , que se ueo a comunidade de nossa ordem , a queixar ,

Explicação da segunda Regra

queixar destes seus brios , & mal fundadas cōfianças ; & dando por fim o negocio aos pés do Papa Urbano, & supplicandole humilmente, que desa presslase a ordem de carga taó pezada; sua Sanctidade ouuidas as partes ambas a primeira couisa que fez, foy tirar aos Frades o gouerno & cuidado das dittas Freiras como por parte dos dittos Frades lhes estaua em muitas instancias, & com muita supplicado; dandolhes a ellas outro proctetor, por nome o Cardeal Stephaino Bispo Prenestino, que as gouernasse no espiritual , & mandando que no temporal, & pedir as esmolas , se tratasse a causa ordinariamente , & o que he de notar muy muito a miseria destes tempos , porque sendo as queixas, & brigas das Freiras antigamente por lhe não quereremos procurar as esmolas, por via de obrigaçao, senão amiguel, & voluntariamente, as de hoje, saõ porque as não deixamos dila pidar, & destruir o remedio, & pruilaõ de seus Connentos.

2 Como pois entre o nouo Protector das Freiras, & o Cardeal Ioaõ Caietano, que era o nosso, começasse a auer grandes contendas, & diferenças, procurando cada qual sustentar, & defender o direito de sua parte, veo por fim o seu Protector a ceder, & as sobredittas Freiras, se vieraõ a entregar ao gouerno do nosso o qual

o qual como taõ deuoto de ambas estas Ordens declarou juridicamente, que nos lhes naõ esta-uamos no temporal, & caso das esmolas obri-gados a nada, por cuja causa se começaraõ a introdusir os donatos, para as pedirem, & no es-piritual, acabou com nosso Padre São Boauen-tura, q̄ as tomasse à sua conta, & da Ordé, & q̄ isto taõ pouco nāo fosse por obrigaçāo, senão por via de graça, & de sua propria vontade: o qual nāo quiz conceder, senão com condiçāo, que as sobredittas Religiosas fizessem primei-ro húa escriptura publica, em que declarassem, & confessassem, que a Ordem se encarregaua, do gouerno, & regimento espiritual da sua, nāo por direito, nem por via de obrigaçāo, se-não somente por sua mera liberalidade, & gra-ça, & assi se fez.

3 E porque em este tempo entre as Freiras ouue algūa variedade, sobre a obseruancia, & guarda da Regra, como no Prologo deste liuro já fica ditto, determinou o sobreditto Urbano Quarto para sua composiçāo, & quietança, or denarlhes esta segunda Regra, pela qual as tol-jeitou ao sobreditto Cardeal, de cuja maõa Or-den as tinha pouco auia acceptado, & aos que pelo tempo lhe succedessem em o cargo; o qual Cardeal era como seu General, & ainda que nossos Prelados por si, & por seus Religiosos,

Explicação da segunda Regra

às gouernauaõ, & lhes administrauaõ os Sacra-
mentos, nas mais das partes de todo o mundo
sempre era com dependencia do sobreditto
Protector, por cuja causa delle se faz mençam
tantas vezes, & em tantas partes na Regra.

4. Não falta quem diga que com a data de-
sta segunda Regra, tirou o Papa Urbano às Frei-
tas a ordem, & as entregou a sò o sobreditto
Cardeal, leuado de ver, que em toda a ditta, &
presente Regra, senão faz mençaõ de nossos Fra-
des, o qual argumento, para mim he fraquíssi-
mo. Primeiramente, porque a Regra na Rubri-
ca decima oitava, expressamente fala do Gêne-
ral de nossa Ordem, a quem concede que possa
entrar dentro dos Mosteiros das ditas Reli-
giosas, por causa de pregar, ou dizer Missa, com
cinco companheiros, o que lhe naõ concedera, se
elle com a ditta subordinação, & dependencia,
ao Cardeal Protector as não tivera a seu cargo,
& não tratara de seu governo. E mais abaixo
logo, tratando dos outros inferiores, diz, que
se contentem com tres companheiros, o que se
ha de entender necessariamente dos Prouin-
cias, & naõ (como cedula Cordoua, nas addi-
ções, ao Compendio, verbo Ingredi Monasteria
monialium, § 6. & 7) dos Bispos, porque a esses
naõ limitara o Papa tão pouca companhia co-
mo lha naõ limitou, quando entrassem a da-

a con-

a confirmaçāo, como consta da sobreditta Rubrica decima oitava em a qual somente diz, que que sejaõ contentes de levar os mais poucos companheiros, & ministros que puder ser, por onde estou melhor com Miranda, que quæst.
2.art.25. entedeo aquelle lugar dos Prouinciaes aos quaes o sobreditto Papa, limitou os dittos tres companheiros, segundo que ategora se v̄la, & guarda: em fim quando acabando de tratar do Geral de vossa Ordem, com faculdade, & licença para cinco companheiros, vem immediatamente a falar de outros Prelados, restringindolha a tres: bem se deixa ver, que por elles entendeo, principalmente a os Prouinciaes, que de ordem do sobreditto Cardeal tinhaõ nos de mais de seus districtos, tomado à sua conta o gouerno espiritual das Freiras.

5 Segundariamente me persuade ser isto assi, ver que hauendo o Cardeal Ioaõ Cajetano, hauia tam poucos dias assentado com S. Boaventura o sobreditto, naõ hauia nenhūa razão para que o Papa, sem causa, & fundamēto yr gente, alterasse, & mudasse húa cosa suppliada pelas Freiras, & alcançada com tanta dificuldade pelo sobreditto Cardeal: pelo que ainda que este cuidado não era vniuersal, nem por todas as partes porque como se colhe da Bulla de Iulio segundo, que começa ex relatione,

Explicação da segunda Regra

& he a oitava deste Pontifice no Bullário de Rodriguez, em algúas partes, estiueraõ as dittas Religiosas, entregues pelos dittos Cardeaes aos Ordinarios, noutras a Clerigos seculares, noutras finalmente a outros Religiosos, poré sempre em muitas, & particularmente em Hespanha, estiueraõ por varios, & diuersos Pontifices, entregues, & encómendadas aos Vigarios Prouinciaes da regular obseruancia, ate que ou por os dittos Cardeaes, se enfadarem, ou porque as Religiosas não eraõ tambem seruidas em toda a parte, como as que estauão a nôsso cargo: o sobreditto Iulio Segundo por lhes fazer graça à instacia do Cardeal Francisco, do titulo de Sancta Balbina, as cometeo, & encomendou aos Prelados da Ordem, aos quaes para effeito de em tudo as gouernarem, concedeo, & de nouo deu os proprios poderes que ao Cardeal Protector hauia dado o author da Regra Urbano Quarto.

6 E posto que na ditta comissão senão faça mençaõ algúia do Geral, nem por isto deixa de ser elle o a quem estaõ mais encarregadas, porque conforme a declaraçao de Alexandre Sexto, posto que neste particular se naõ trate algúia hora, senão do Prouincial, Custodio, ou Guardião, nem por isto se fica excluindo o General, senão incluindo como consta do Monumeta

menta da primeira impressão, folio 49; & da se-
gunda fol. 54, concess. &c. & se refere no Com-
pendio verbo Moniales, fol. 18. & isto he o que
se hoje obserua, & guarda, por onde o que na
Rubrica sobreditta se diz do sobreditto Cap-
deal, se ha hoje de entender dos dittos Preouin-
cias, & General.

*Que as Sorores não sejam negligentes na
guarda desta Regra.*

R E G R A XXXVI.

Porque em esta Regra, & forma, co-
mo em hum espechio vasi possais li-
turgicamente ouvir o Ofício da missa pre-
stado por lesguardanamento, algua consa-
das convidas em ella, hira vez de quinze em
quinze dias, se vos lea E quando achardes que
cumpris as causas aqua escriptas, dareis grazas a
Deus nollo Senhor dador de todos os bres, &
de qualquer de vespellas, em algua consa se vir a
desfalecer, doase do passado. & guardado fu-
zuro, pedindo com deuotas braçõs, que seja per di-
donda a divida, em que desfalecedo de ahí

385 Explicação da segunda Regra

Em diante, não seja induzida em tentação. Anelhantem pois dos homens seja lícito quebrantar esta terra de nossa constituição, concessão, confirmação, & absolvição, ou com presumptuosa ousadia hir contra ella. E se algum isto presumir de intentar, saiba que encorrerá na indignação de Deus todo poderoso, & de seus Apostolos São Pedro, & São Paulo. Dada em Ciuita Velha, a dezoito de Outubro, em o terceiro anno de nosso Pontificado.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

AMateria da presente Rubrica, he em si facilíma, supposto o que ate aqui, temos já ditto, & explicado, convém saber do desprese, porque as culpas mais leves se fazem mortaes, & da dispensação, ou interpretação jurídica de Eugenio, porque declarou, que só cinco coulhas desta Regra, obrigaõ à mortal, convé alaber a guarda dos tres votos essenciaes, & da clausura, & a guarda da forma canonica, na eleição da Abbadessa, & coulhas q a ella concerne, segundo q na Regra se exprime, & diz. E como isto, pomos fim à presente obra, em a qual procurei, & pretendi imitar, & seguir a todos os bôs

bōs, & não impugnar à nenhum, siruase o Se-
nhor, de cuja maõ he todo o bem, que nesta se-
ache algum proueito, para as pessoas,
a quem por seu amor somente pre-
tendo, & desejo seruir 2A2
em ella.

E quando por inadvertécia, & pres-
sa, (que em isto tiue grande) algūa
coufa, se me ache, & note, diga
na de censura desde aqui a
retrato, & dou por
não ditta.

(?)

L A V S, E T G L O R I A
D E O O P T I M O E T
M A X I M O.

Nº 3

INDEX



82 Escribano de Baños
**INDEX DOS
TITULOS, E COV-
SAS PRINCIPAES,
que neste tratado se
contem.**



Rologo, em o qual se declara a causa,
por que deixadas outras Regras, que
em varios tempos tiverão as Religio-
sas de nossa Madre Santa Clara,
quasi toda a Communidade da Ordem se fi-
cou com esta segunda do senhor Papa Urba-
no quarto. folio 1.

Bulla da confirmação desta Regra. 4.

Questão primeira, em a qual se pergunta, se se
pode hoje dár Regra, que com effeito obrique
a sua guarda, & obseruancia, antes de estar pe-
lo Papa, & Sede Apostolica confirmada. 6.

Questão segunda, em a qual se pergunta, se pode
o Papa dispensar no voto solemne, com que se
professon a primeira Regra, para effeito de as
Religiosas, valida, & licitamente, se poderem
ficar com esta segunda. 11 9.

Come-

Começase a Regra das Sorores de Sancta Clara.

Rubrica I.

12.

Questão primeira, em a qual se pergunta, que importão, & significão estes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica. 13.

Questão segunda, em a qual se pergunta, a que cousas se estende a obrigação de obedecer, nas Professoras desta Regra. 18.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, que remedio terá a que inuoluntariamente professou esta Regra. 19.

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se por todo o peccado mortal, que húa Religiosa commette, & faz, se fica ipso facto, quebrantando o voto da Obediencia. 26.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta, se todas as cousas, que nesta segunda Regra se contem por palavras preceptivas, ou equiuvalentes, obrigão pelo menos, a peccado venial, de modo, que fazendo o contrario dellas, se fique nisso encontrando o voto da Obediencia. 30.

Artigo quarto, em que se pergunta, que obrigaçam, por razam do voto, iém as Professoras desta segunda Regra. 37.

Artigo quinto, em que se pergunta, se estam as

Nn 4

Pro-

Professoras desta segunda Regra obrigadas a obedecer, no que se lhes manda, contra, sobre, fóra, ou abaixo della. 43.

Artigo sexto, em o qual se pergunta, se sam as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, naquellas cousas que em sy parecem, & sam indiferentes. 49.

Artigo septimo, no qual se pergunta, se em caso de dúvida, estão as Professoras desta Regra obrigadas a obedecerem a seus Prelados, no que lhes mandam. 51.

Questão segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdicação da propriedade. 58.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem as nossas Religiosas, licitamente, ter proprio, em commun. 59.

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se podem as Abbadessas, & mais Preladas, que administrão os bens, & proprio do Conuento, gastallos a seu aluedrio, & como lhes parecer. 64.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta, a que cousas se estenda, & obrigue o voto da pobreza. 69.

Artigo quarto, em o qual se pergunta, se poderá o Papa

- o Papa dispensar com húa Religiosa, pera
que possa ter proprio, em particular. 78.
- Artigo quinto, em o qual se pergunta, se podem
as nossas Religiosas, licitamente, ter tenças. E
como se hão de hauer em as despender. 82.
- Questão terceira, em a qual se trata do voto da
Castidade. 95.
- Questão quarta, em a qual se trata do voto da
Clausura. 95.
- Que as Sorores morem em os Mosteiros, conti-
nuamente encerradas. Rubrica II. 99.
- Questão primeira, em a qual se pergunta; se po-
dião os Summos Pontífices obrigar as nossas
Religiosas, a guardar clausura. 101.
- Questão segunda, em que se pergunta, em que
caso podem as nossas Religiosas deixar a clau-
sura, a fim de euitar algum derrimento, ou
damno proprio. 105.
- Questão terceira, em a qual se pergunta, se por
ajudar ao bem alheo, podem as nossas Reli-
giosas sayrse, nalgum occasião, da clausura, &
passar-se a outro Conuento. 114.
- Questão quarta, em a qual se pergunta, se se po-
de ainda hoje practicar, & guardar aquella
liberdade, que as fernidoras tinham, de poder
sayr.

sayr fora, por ordem da Abbadeſſa, a negociar
as couſas do Conuento. 117

Das Sorores que haõ de ser recebidas, & de sua
profissão, Rubrica III. 118

Questão primeira, em a qual se pergunta, se po-
dem as nossas Religiosas hoje pedir, & acei-
tar dote com a nouiça, q̄ recebem para Frei-
ra, quando o Conuento he rico, & bem dota-
do sem nota de symonia. 120

Questão segunda em que se pergunta, se podem
os Prelados taixar a quantidade deste dote;
sem consentimento do Conuento. 125

Questão terceira, em que se pergunta, como se
ha de entender a duplicação do dote, nas su-
pernumerarias que entraõ com breues, & li-
cenças de Roma. 127

Questão quarta, em a qual se pregunta, se pode
o Prelado por si só, prouer o lugar da nume-
raria, no Conuento, que tem ainda muitas
supernumerarias. 132.

Questão quinta em que se pergunta, se se pode
reeber, o dote, antes da nouiça professar?
Ou algua couſa mais, & alem delle, por em-
quanto se o sobreditto dote, não paga. 135.

Questão sexta, se he licito conselhar a húa pes-
soa,

soa , que seja Religiosa , & que obrigaçao tem a que conselhou , a algua que o não fosse .

142.

Questão septima , em a qual se pergunta , que qualidades & condicões , haõ de ter , as que ouuerem de ser recebidas para Freiras .

149.

Questão octava , em a qual se pergunta , que diligencias se haõ de fazer , com as que ouuerem de professar esta Regra .

158.

Questão nona , em a qual se pergunta , se o anno do nouicado , ha de ser inteiro , & continuado .

160.

Questão decima em a qual se pergunta , se gozaõ as nouiças , do priuilegio do canone , como as demais professoras .

167.

Questão undecima em a qual se pergunta , se valem as mandas , & testamentos , que as nouiças fazem , antes de professarem ?

171.

Questão duodecima , em que se pergunta , se valem as doações , que fazem as nouiças , antes de professarem ?

179.

Questão tertia decima , na qual se pregunta , em que tempo , haõ de ser as nouiças admittidas a profissão ? E como ou quantas vezes , lhes haõ sobre o caso , de fazer perguntas .

183.

Questão

Questão quarta decima, em que se pergunta, se pode a Abbadessa, & Madre das Religiosas, por si só, & sem mais votos, do Conuento admittir húa, à profissão, & darlhe o veo preto, em algum eazo. 187.

Do habito das Sorores. Rubrica IIII. 191.

Porque se cortão as Religiosas os Cabellos. 192.

Se podem as Religiosas ussar de camisas de linho, em se sojeitando a esta Regra. 195.

Que obrigaçao tem as dittas Religiosas no que toca ao trazer mātos? numero decimo. 197.

Que os toucados das Freiras sejaõ de todo brancos, & acorda não curiosa. 197.

Do veo preto, & de sua significaçao. 198.

De como se haõ de auer as Sorores no dormitorio. Rubrica V. 200.

De como as Sorores haõ de dizer o Diuino Officio. 201.

Questão primeira em que se pergunta, que se entende aqui por officio Diuino. 202.

Questão segunda, em que se pergunta se saõ as Religiosas obrigadas a rezar o officio Diuino. 206

Questão terceira, em q̄ se pergunta q̄ condições haõ de cōceror, no rezar do officio Diuino. 206.

Questão

Questão quarta, em que se pergunta, porque
causas se pode deixar de rezar o officio Di-
uino.

277.

Questão quinta, em que se pergunta, como se
hão de entender algüs priuilegios, que acere-
ça de rezar o officio Diuino tem os Regu-
lares.

221.

De quem hão as Sorores de receber Ecclesiasti-
cos Sacramentos. Rubrica V. II.

225.

Os cazos em que por Sacramentos Freiras
podem os Cōfessores entrara na Clausura.

227.

Do exercicio das Sorores. Rubrica V. III.

232.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

233.

Do silencio das Sorores. Rubrica I. X.

235.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

235.

Da maneira do falar. Rubrica X.

237.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

237.

Do Jejum, & abstinencia das Sorores. Ru-
brica XI.

238

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

239.

Das Sorores enfermas. Rubrica XII.

239.

Explicação do Contendo nesta Rubrica.

240.

Da porta interior do Mosteiro, & de sua guar-
da. Rubrica XIII.

240.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

241.

da

- Da Roda, & desfaguadra. Rubrica XIII.** 242.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 243.
Da porta inferior do Mosteiro Rubr. XV. 243.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 243.
Do locutorio. Rubrica XVI. 244.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 245.
Da grade, & de sua guarda. Rubrica XVII. 246.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 246.
De que maneira, & a que pessoas seja lícito entrar no Mosteiro. Rubrica XVIII. 247.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 248.
Da maneira em que se hão de mandar fora as servidoras. Rubrica XIX. 256.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 257.
De como hão de viver os Capelães, & donatários das Sorores. Rubrica XX. 257.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 258.
Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio. Rubrica XXI. 256.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 256.
Da Abbadeffa, & de seu officio. Rubrica XXII. 262.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 262.
Questão primeira, em que se pergunta, como se hão de fazer a eleição da Abbadeffa. 262.
Questão

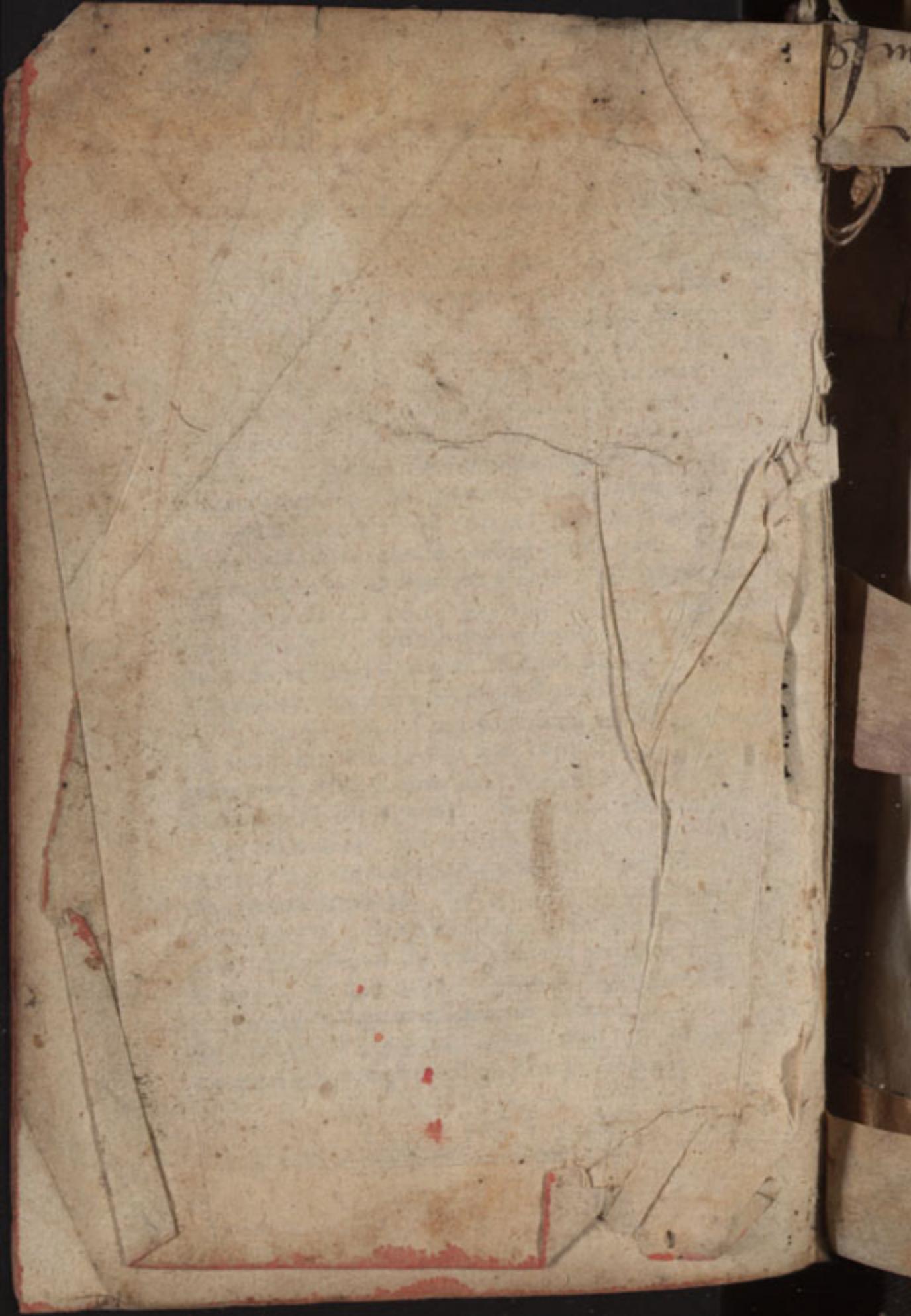
- Questão segunda, em que se pergunta, que partes, & qualidades, ha de ter, a que ha de ser eleita em Abbadeſſa.* 266.
Questão terceira, em que se trata do poder da Abbadeſſa. 269.
Questão quarta, em que se trata da obrigação da Abbadeſſa. 273.
Que nenhū Religiosa, vaá curia Romana pessoalmente. Rubrica XIII. 272.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 274.
Do visitador, & de seu officio. Rubrica XXIII.
275.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 277,
Do Cardeal desta Religião Rubrica XXV. 278.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 279.
Que as Sorores não sejaõ negligentes na guarda, desta Regra. Rubrica XXVI. 282.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 282.

F I M.

ERRATAS.

Fol.10.p.2.lin.9.diga como o tenente. fol.20.pag.21
lin.25.& julgar, diga se jnlgar. fol.21.pag.2.lin.18.
contar,diga contra. fol.36.p.2.lin.6.a elle diga a ella,
fol.38.p.1.lin.1.admittio diga aduirtio. 46.p.& lin.7.
comfor diga conforme. fol.53.pag.2.lin.2 contra diga
conta, fol.67.p.2-aos,diga esta virtude aos. fol.110.
p.1.lin.10.petnumerarias, diga supernumerarias. fol.
122.p.2.lin.4.encoireraõ diga encoirraõ. fol.123.p.2.
lin.15.&pode,diga se pode. fol.131.lin.25 possa diga
possaõ. fol.136.p.1.lin.8.duvida diga diuida. fol.136.
lin.20.la diga ha. fol.139.p.1.lin.6.muitos as,diga mui-
tos (com pouco tento porem) aos Mosteitos , &c.
fol.141.p.1.lin.11.com qual diga com o qual. fol.146.
p.1.lin.1.que haiaõ diga que a haõ. fol.148 p.1.lin.19.
clero,diga claro. fol.157 pag.2.lin.26 no 10.diga no 10.
fol.166 p.2.lin.1.capitulo diga o capitulo. fol.180.p.1.
lin.4. sojeos diga sojeitos. fol.186.pag.1.lin.20. entrę
diga entrar. f.189.p.2.lin.27.no diga o. f.197 p.1.lin.19.
vozzo,diga a vozzo. f.220 p.1.lin.18. mou diga mouem
fol.227.p.1.17.& cuja diga & de cuja, fol.229.p.2.lin.9:
chamamos diga chamados. fol.232 pag.2.lin.12 ser a
causa,diga ser lua a causa. fol.246.p.2.lin.5.com taixa,
diga com a taixa. fol.250.p.2.lin.1.regalates diga regu-
lares. 251.p.2.lin.2.Sexto diga Sexto. f.257.lin.4.pouca
diga pouca & pouca. fol.259.p.2.lin.25.precurados diga
precuradores. f.260.p.1.lin.14. pelo tan diga pelo me-
nos. fol.262.p.1.lin.9.& vniade amor diga vniade,
& amor. f.262.v.2.lin.1.Thomas, diga Llamas lin.10.
cengregação,diga consagração. fol.270.p.2.lin.4.que o
diga o que. f.273.lin.3. instituir diga instituir,ou fol.
279.p.2.lin.3.o negocio,diga com o negoeio.





Aug 15
1800

120



Siglo XIX
Siglo XIX
Siglo XIX

Sal
Est
Tal
N.^o

CF
E
G
5